

vis
ilha

1837

8^o
Ago

Mansel Antonio de Azevedo
e sua mulher Dona
Joanna Antonia de Jesus

Bruto Ribeiro de Cordova

Libello Civil

Mixta
3

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e trinta
e sete ao vigésimo primeiro
do mês de Maio do presente
Nosso Senhor de Nossa Senhora
Doa Provedora de Feitos, e
Juiz Ordinaria que nos
feitos partes e log. Procu-
rador, e
Juiz Municipal Claudio
anno de Oliveira Provedor
Carg. de sua Jurisdicção
e Juiz por sua fac. e
De Carvalho como Pro-
curador Bartolomeu que
mostrou ser qual Procu-
rador Bartolomeu que
presentou de Mansel
Antonio de Azevedo e
sua mulher Dona Jo-
anna Antonia de Jesus
foi dito e requerido ao

[illegible]

Jure a Citacao por fute
 em curada remanendo que
 o autor viera oprimi-
 se com oho libello e pa-
 ra Courtoe fite nte tano
 e autoras, entra lido
 da Corte que providenham
 ca tano e fite fite
 viera. duren Partocho
 dos Audienas e o qual
 mero fite e de fite
 Peruinos de fite fite
 que fite fite fite

fite Peruinos de fite

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]

[A large, stylized, handwritten letter 'B' in the center of the page.]

Promissão bastante que se fez na
 ta Villa do Espírito Santo da Cruz
 Alta, Manoel e Antonio do Ama-
 ral, e sua mulher Joana Antonia
 de Jesus, como abaixo se declara

Sabem quantos visem e presente
 o Publico Instrumento de quitação
 Promissão bastante que sendo no
 Anno de Noventa e sete de Noventa e
 oito de Jesus Christo de mil e oito cen-
 to e trinta e cinco annos a nove dias
 do mez de Março do dito anno nesta
 Villa do Espírito Santo da Cruz Alta
 da Camera da Misericordia em meu
 Contorno sendo ali presente Mano-
 el Antonio do Amaral, e sua mulher
 Joana Antonia de Jesus morado
 no Dito Distrito e conhecido de
 mim a taliaçã das testemuhas
 abaixo assignadas perante as quaes
 por elles e por quantos me foi dito e ob-
 togado que elles remittor forma de
 Quitação de dito que foy de assen-
 to de forma Ordinaria e Constitutiva
 proprias bastante Promissão na
 Villa de Lagos a os Mezes e Antonio

[illegible]

[illegible]

teram assignaram. Nago da Aldeia
 gente por nas tabelas nem de
 apud Nago assignaram. Antonio
 Antonio Thier. Quasi in de
 morum Comendatorem de toda
 reconduzido de mim Comilla
 Justiniano deus Tabelas que
 Erro assignaram Publico deo.

Comiss. de Aldeia
 Palatino de Aldeia
 Comilla Justiniano deus

Manoel X^{to}
 Antonio Nio Guersiro deo deo Antonio.

Valerio Jorio de Santa Clara

Manoel Toy de Santa Clara

Sobretudo as prodeas da presente Proveracao, da
 mesma forma q' m'foras com a de de, na pessoa de
 Sr. Raphael Mendy de Carvalho. Lages 18 de
 Fevereiro 1837. Joaquim de Santa Clara

N. 729
 J. 1002. de Santa Clara
 Lages 18 de Feb. 1837
 Fonseca de Santa Clara

Diz Manoel Ant.^o do Amaral, e sua
 mulher Joannã Ant.^o de Jesus, moradores
 na Província de São Pedro do Sul, e nesta S.^a
 G.^a sent. Bastante Procurador Rafael Mendes
 de Carvalho, que tendo pertencido ao sup.^e
 em sua legítima materna, a metade de
 hums campos e benfeitorias da Fazenda das
 Pelotinhas, isto em ausencia do sup.^{es} pas-
 sou Bento Ribeiro de Cordova a seduzir
 ao sup.^{es} p.^a the venderem aquelle quinhão
 de campo e Benfeitorias, pela q.^{ta} de Quaren-
 ta mil reis, dizendo aos sup.^{es} serem tais cam-
 pos e benfeitorias de nenhum merecim.^{to} e
 pouco valor; Os sup.^{es} q.^{es} se achavão ausen-
 tes deste Distr.^o a.^o m.^o amor, ignorando o me-
 recim.^{to} q.^o tinham e tem os referidos campos,
 confiando se nas informações do sup.^o, e
 não persuadidos da traição q.^o elle the ar-
 marão, cedêo o primeiro sup.^o aos seus ro-
 gos, e the passou Escriptura de venda, sem q.^o
 o sup.^o sua m.^o fosse ouvida, e nem comenti-
 dora, fazendo o 1.^o sup.^o assignar hum ho-

homem a rogo de sua^a mulher, sem q^a esta
deve obto^arga p^a isso. Vendo o sup.^{do} reali-
zado o seu desejo, tratou logo de se regres-
sar a esta s^a e tratou de se impossar da
quelle propriedade, mas tendo logo os
sup.^{es} quem thes esclarecêse o merecim^{to} e o
valor q^e tinha aquelles campos e benefei-
torias, q^e excedia ao triplo do preço p^o q^e
a venderão, immediatam^e escreverão a seu
Irmão o Alf. Ant.^o Lim de Borda p^a que
reclamasse a nullidade daquelle compra
e venda, não só pela falta de obto^arga da
segunda sup.^{do}, como também pelo enganno
q^e o sup.^{do} thes fez, e com o qual thes causou
enormissima lesão, mas o d. seu Irmão
não tendo nesta s^a quem o dirigisse pela
chicanna forense, e o sup.^{do} sendo poderoso
e coberto de proteccões, nada tem a the ago-
ra decidido: Ep^o q^e os sup.^{es} querem resendi-
car a sua propriedade pelos meios q^e a
Ley thes concede, querem primeiram^e fa-
zer citar ao m^o sup.^{do} p^a na primeira Au-

6

Audiencia deste Juizo comparecer pesso-
almente, e p. meio de conciliação ficar
sem effeito aquella venda, e se passarem
as perçisas clarezas, entregando os sup.^{es} a
q. q. p. elles receberão, com a pena de q.
não comparecendo se haver a concilia-
ção p. não feita, e dar-se ao sup.^o o per-
cizo docum.^{to} p. proporem sua accção no
Juizo competente: p. cujo fim.

B. Como Ligeiro
V.^a de Lagey 22
de Fev. de 1837
Borges

C. A. C. thes mant.
passar Mand.
E. R. M.

Alcides Antonio Pereira Borges
Juiz de Paz nesta Villa de Lagey
sem termo p. nomeação Popu-
lar na conformidade da Ley 44

Mando a qualquer official

Official de Justiça do d. ante
min? ou indo mesmo de au-
to qualquer juizo, que sendo then
esperitosa esta man. e bantada
indo primeiramente para
min. assignada em seu cum-
primento, vas? ande suora
o Suplicante Bento Ribeiro
de Lencovo e citemos por ocom-
thendo da Peticao? do Supli-
cante: assim o cumpras
para da liz. Dado e fannado nos-
ta sobredito Villado Lage 25
de Fev. 1837 eu Manoel
Jornes de Sousa, Escrivao
Escriv. Borgess

Certifico eu Escrivao acima assignado
que intimas ao Suplicado Bento Ri-
beiro de Lencovo a Peticao? Petra, e bant-
ada Supra, o qual the liz, e ditado
ficou bem intelligenciado, o q. dou
fi. Lage 25 de Fevereiro d. 1837

Manoel Jornes de Sousa

Rafael. Mendes de Carvalho
Procurador Bartolomeu de Mano
el Antonio do Amaral, e sua m
ulher deuzou a citacao feita a
Bento Ribeiro de corelora para
se conciliarem sobre a compra q
ue este lhe fez de hums cam
pos em que se considerao com
Lixao. Enorme comparasse o Deo.
nao. se conciliarao. pello oque o
Procurador dos Autores Requerio
que na forma do Artigo 7 das des
poiconis provisionarias fozce o m
esmo Deo citado para na prim
eira audiencia do Juizo Mun
icipal. desta Villa faltar aos ter
mos de huma acao. de Libello
civil de Luad. metos Loux & d
Lixao. enorme sob'pna de Zece
lia. ficando desde Logo citado p
ara todas mais Tamas e atetos
judiciais a the final. sentenca
e sua execucao. venda a Lemata
coniz, e Amiconis de bens. avista
de que o Juiz ouve as partes p
or nao. conciliadas, e mandou q
ue fozce citado o Deo oque eu
Escreviao. compri citando com ve
nia delli Juiz oque o Deo sed
eo por Entendido e assignarao.

Esseignarao. as partes perante a
min. Jõão Gomes Pinheiro Escri
vao. que o Escrevi

Carta de Escrevao. abai assignado
que fize ao Leo por todo conteúdo de
Termo de lito e supra de que ficou b.
em Intelligencia do of. Villa de Lage
28 de Fevereiro de 1837

Jõão Gomes Pinheiro

N.º 120

J.º 2.º de 1.º de 1.º de 1.º

Lage 5 de Março 1837

Fonseca



[illegible]

Por Via de Libello Civil de nulli-
dade de Venda, Lexão enorme, en-
ganno em mais de metade do
seu justo valor, ou como em di-
rito methor lugar haja de di-
zer-se, dizem os St. St. Manoel
Antonio do Amaral, e sua
muther, p. esta, e pela methor
forma e via de Direito contra
o R. Bento Ribeiro de bordosa.
E. S. N.

1.^o

P. Que o Author Manoel Antonio do
Amaral, he filho legitimo dos fal-
lescidos Sarg. M.^o João Damascen-
no de bordosa, e sua muther D.
Maria de Sant'Boaventura.

2.^o

P. Que fathescendo da vida presente a
dita sua mather, em auxencia do St.
se procedeo a Inventario e Partilhas
em os seus bens, como o mostra o
docum.^{to} N.^o 1.^o

3.^o

P. Que entre outros bens de raiz que
ficarão p. fathescim.^{to} della, forão

forão bem assim hums campos de-
nomminados as Pelotinhas, e humas
Caxas citas nos mesmos Campos,
as quaes forão avaliadas na q.^{ta}
de vinte mil r.^s, e os campos na de
Duzentos mil r.^s ~ docum. N.º 8.

4.º

P. Que tanto o referido campo, como
as Caxas, forão nas Partilhas adju-
dicados em pagam.^{to} das Legitimmas
materna do A., e do herdeiro Theo-
baldo, tocando a cada hum a q.^{ta}
de cincoenta mil r.^s no Campo, e
dex na Caxa. ~ docum. N.º 8.

5.º

P. Que ultimado o Inventario e Partilhas
dirigio-se o R. pessoal^e a Provincia
de São Pedro do Sul, ao lugar em
q. se achavão os A. A., e ali lhes pediu
que lhe sendessem a parte que lhes
tinha pertencido naquelle Campo,
dizendo lhes ser unicam.^e hum
pequeno rincão no fundo, e q. não
excedia a dex mil reis, offerecendo-
lhes cincoenta mil reis, ao que não
querendo annuir a m.^{er} do A. elle

elle sempre insistio, dizendo thes
q. a pequena parte q. thes havia
tocado. nada valia, seduxindo par-
ticularm. ao A. p. q. the vendesse,
nao obstante a repugnancia da
A. p. q. elle arcanjaria bria pes-
soa q. assignasse a rogo della na
Escriptura.

6.
P. Que sendo se o A. tao perseguido
das rogativas do Rec, e nao se per-
suadindo de que elle seria capaz
de o enganar, e de o querer tirar tao
exorcinamente, cedendo as suas ro-
gativas, e passou se a Escriptura de
senda, em a qual assignou a rogo
da A. hum homem q. elle m. com
vou p. isso, e ao qual nunca a
m. A. deu obtoz p. assignar.

7.
P. Que sendo o Rec realbrado o seu de-
reito, tratou logo de secretivar p.
esta villa, e assim q. chegou enidia
sem perda de tempo de tomar
conta do campo, impondo se
della a cada, desfrutando o des-

desfructando-o desde então até he-
je, não obstante as reclamações
q. os A. A. logo fixerão p. q.
8º

P. Que passados poucos tempos de-
pois q. o R. se retirou p. esta 8ª re-
ceberão os A. A. contas de varias
pessoas convocando-os p. a thes ven-
derem aquella parte que thes ti-
nha pertencido no mencionado
Campo e Casas, offerecendo thes
trezentos mil reis, assim como
receberão nessa ^{8ª} m. occasião, no-
ticia de que a parte que thes per-
tencia era a metade de tudo, e
não hum pequeno Rincão como
o R. maliciozava. thes disse.

9º

P. Que conhecendo então o A. o engan-
no que o R. de proposito the ha-
via feito, e a enormissima lesão em
que se achava, reclamou logo p.
seu direito, escrevendo ao m. R.
p. q. fixesse entrega dos seus Cam-
pos e Casas, e recebesse outra vez
o dinr. que thes havia dado, p.ª

11
p. cujo fim escreverão a seu irmão
Antonio Lim de bordosa, mas o R.
a nada quiz attendêr, e nunca
entregou aos A.A. os seus Campos,
antes sim os tem continuam^e dis-
fructado até hoje, não obstante
as successivas reclamações dos A.A.
como se prova Com o^{tos} de cum. de
N.º 2 a N.º 8

10.

P. Que aquelles Campos e casa que
pertencerão em Legitima aos A.A.
valião ao tempo em que foi feita
a venda pelo menos trezentos e
vinte mil reis, p. q. arrendando os
aos A.A. a qualq. pessoa lhe venderião
mensa digo annualm^{te} vinte mil
r., cuja q^{ta} a casa do juizo, fica
evidente, que importaria de 320000 r.

11.

P. Que o R. quando foi áquella Pro-
vincia de São Pedro convocar aos
A.A. p.ª lhe venderem aquelle Cam-
po, ja foi com dolo, malicia, e
intenção de os enganar, e deixar
em sua fazenda, pois se assim

se assim não fosse, thes diria a
verdade, e não faltaria a ella em
thes dixer que era hum pequeno
Rincão no fundo, e que era no sal-
tôr de dez mil r., o q. thes havia
pertencido.

12.

P. Que os A. A. não tinham justo mo-
tivo p.^a saberem a porção de Cam-
pos que thes havia pertencido em
Legitima, p.^a q. não estiverão pre-
zentes na factura do Inventario
e Partilhas, como se proxa do do-
cum.^{to} N.º 1. e a primeira noticia
que tiveram foi a q. o R. thes deo.

13.

P. Que os A. A. tinham justo motivo
p.^a acreditarem o q. o R. thes dizia
p.^a q. além de esculparem homem
de bem, e incapaz de faltar a ver-
dade, se acharão interlacados em
parentes co. p.^a afinidade, e p.^a isso
foi q. a m.^{de} R. abusando da con-
fiança q. o et. fazia delle, o enga-
nou.

14

P. Que a vista do girante se tem de

deduzido, e do mais q. de Direito
se dirá a final, fica evidentemente
demonstrado que os A. A. foram
aleivosa e atrevida^e enganados
pelo R., e p. elle enormissima-
mente lesados em sua fazenda
pela venda que enganada^e lhe
fez o A. daquelle parte do campo
e Caza, p. m. menos da metade
de do seu justo valor; cuja venda
não só p. isso he nulla, como tam-
bem pela falta de obto^rga da A.

14

P. Que os A. A. são pessoas bem com-
ceituadas, de honesto viver, ver-
dadeiros em seus tractos, e inca-
pazes de allegarem factos que
não sejam verdadeiros; e pelo con-
trario o R. que sempre foi e ain-
da hoje he amigo de Demandas,
as quaes toma p. divertim^{to}. como
elle m. se jacta: e p. isso

15

P. Que nos referidos termos, e con-
forme os de melhor direito hade
ser julgada nulla aquella ven-

Venda dos referidos campos e
Caza, devolvendo aos A.A. o seu ver-
dadeiro senhorio e direito de pro-
priedade, Condenmando-se o R.
a abrir mão deller, e a pagar aos
A.A. todos os rendim^{tos} da indivi-
da occupação e desfrute atthe real
entrega, em a perda do din^{ro}. q' deu
aos A.A. p^a aquella nulla com-
pra, e nos tres dobros de todas as
Custas que a final se contarem
pelo d'ello malicia e enganno q'
fex aos m^{es} A.A. p^a ser de tudo.

F. P.

J. R. e Comp. de Juch
com todos os Protestos em
Dir^{to} neceçarios, e p^a car-
tas Inquiritorias &c.

L.

P^{ro}. Bast. Rafael M^{de} Sales

Amados Permeiros Amigos
Servicos de Ophias e filha
Vista de Reges e do ter-
mo. J. J.

[illegible]

50/000

10.4000

14

Campo por ser avaliado na
quantia de um mil e oit. 1000000
e as Corg por ser avaliado
na quantia de vinte
mil e oit. - Nota mais 200000
e continha pelo fudi -
do do duplicante e uma
dinheira e um ity e
to e o qual me refiro
to, na Villa de Lagos
aos nove dias do mes de
Março de mil oit. e um
to e trinta e sete e
Generoso Pereira do
19 de maio de mil oit. e
um e oit. e oit. e oit.

Generoso Pereira do

N.º 138
Pg. 16. do Livro de Lagos
10 de Maio 1837
Fonseca Ribeiro

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwritten notes or signatures in the lower-left corner, possibly including a date like '1838' and a name.]

Spina Ind. Aff. An. Lin. defoidova 15

Pj.

No 2

[illegible]

Cunhado em meu prejuizo, principalm^{te} p^{er} amolas
até venda, q^{ue} meu marido lhe fez, sem m^{inha} obtegr
e logo q^{ue} eu vi a v^{ida} da Lucira, lhe mandei a pre
caracada bast^{ante} p^{er} esta m^{inha} f^{irma}, e supra no cento e
esta m^{inha} castro de vid^{as}, pois eu estou com d^{ez} t^{er}no
dehes morar La^{ra}, porq^{ue} temha m^{inha} p^{er} thes^{or}, por m^{inha}
q^{ue} lerar, e a sim odint^{er} q^{ue} elle tem dado São Seg^{undo}.
me conta 468/4000. e se lhe não for isto custore
v^{inda} thes^{or} q^{ue} dar q^{ue} com deo aviro sap^{er}ty f^{er}ci a
v^{inda} e q^{ue} orna^{do} popa das, eu d^{ez}ei em outra o
cor^{re} m^{inha} e se elle tratar de p^{er}sonis do t^{er}po. eu trata
rei dos alaguniz dos cam^{pos} por q^{ue} elle disfruta,
e se elle f^{az}har em h^{um} m^{undo} q^{ue} deo no Castellan^o
am^o marido q^{ue} obreguido, e q^{ue} hoje q^{ue} se leve em
conta, v^{inda} m^{inha} não leve em conta, q^{ue} q^{ue} odado, não
he vendido, e se porarmos as obrig^{ações}, eda^{do}
v^{inda}, não sei p^{er} onde p^{er}ondera a p^{er}ict da balen
ca, emfim em v^{inda} p^{er} puro ad^o f^{er}ra do q^{ue} me

Me p^{te}nto^{re}. D^o g^o f^o arm^{ce} m^o a^o Capella
da Cruz Alta o^o de Ag^o 1825

De V^{re}
m^o.

Cunhada, e C^o m^o v^o.

Signal de Cruz Joana Antonia de Serinç

Reconheço a firma supra desta carta f^o v^o
dada^a a propria de Joana An^{ta} de Serinç m^o de
M^o A^o de Serinç f^o v^o assignada em m^o p^ore
rença, e a do rogo em a escrever. Si, em assigna
nas, em firmora do g^o p^oro o p^oro. reconhec
m^o g^o de Serinç intiro vigor em Juizo, e fora
delle. Capella da Cruz, alta o^o de Ag^o 1825

Marcelo de Serinç Signat^o

Reconheço a letra desta Carta
e assignatura como legítima
e verídica nullo porquero puerro
do Capitão Manoel Cavalhe
iro Luitas de Feresio hi ver
dade Litta de Lagos 07.º de
Maio de 1826.

Emtest. D. El Rey
Camillo Justo mano de
C. J.

Offm. Sr. Ant^o Lima da Corôa 17

N^o 2.

N^o 3

Meo Mano car^o. Fui Centeige da
sua per proprio e de la amigo aij a lora
pe Pinto a lora domaij grda Pinton
de fazer que a the the e lora ago
ra per proprio que rindo a segunda
ey um ba car e foi bom m^o m^o me
co Con sentir rucunda que u the fage
e que rucunda que che era o tra
gahid. de hamen e lora aij aij
per to que tem ta ba lora tem
do qui Cin conta o lora lora
pori lo São lora do Jo poro lora
lora Ba, tante m^o e de m^o m^o para
ym dy fazer a lora que hui
a ha feito a no Co Can hodo Pnt
vib^o e per in quato lora e ta
Carta que teue the e mandar
e per lora lora em m^o lora
dos Cap^o lora lora para lora
the mandar o tra Carta de lora
ym lora lora lora lora

alguno pereuixo no lo o que q' nuno en
qm etome l'anta domo campo a the
en ja la odor no uay porrevidaliya que
rezen tado e ta amde n'el sario sa
inda que odo no lo cunhado e q' p' si
to juo de or so qm Cabe o que ad e ob
ra

Is. G. de a qm n

ant

Capela do Cruc Alta
Pro Agorto de 1825
Manoel Antonio Am

Reconheço ser verdadei-
ra a f. i. ma ilatua su-
pra de fundo hi verda-
de a f. de logor o. l. Subtil
de 1825.

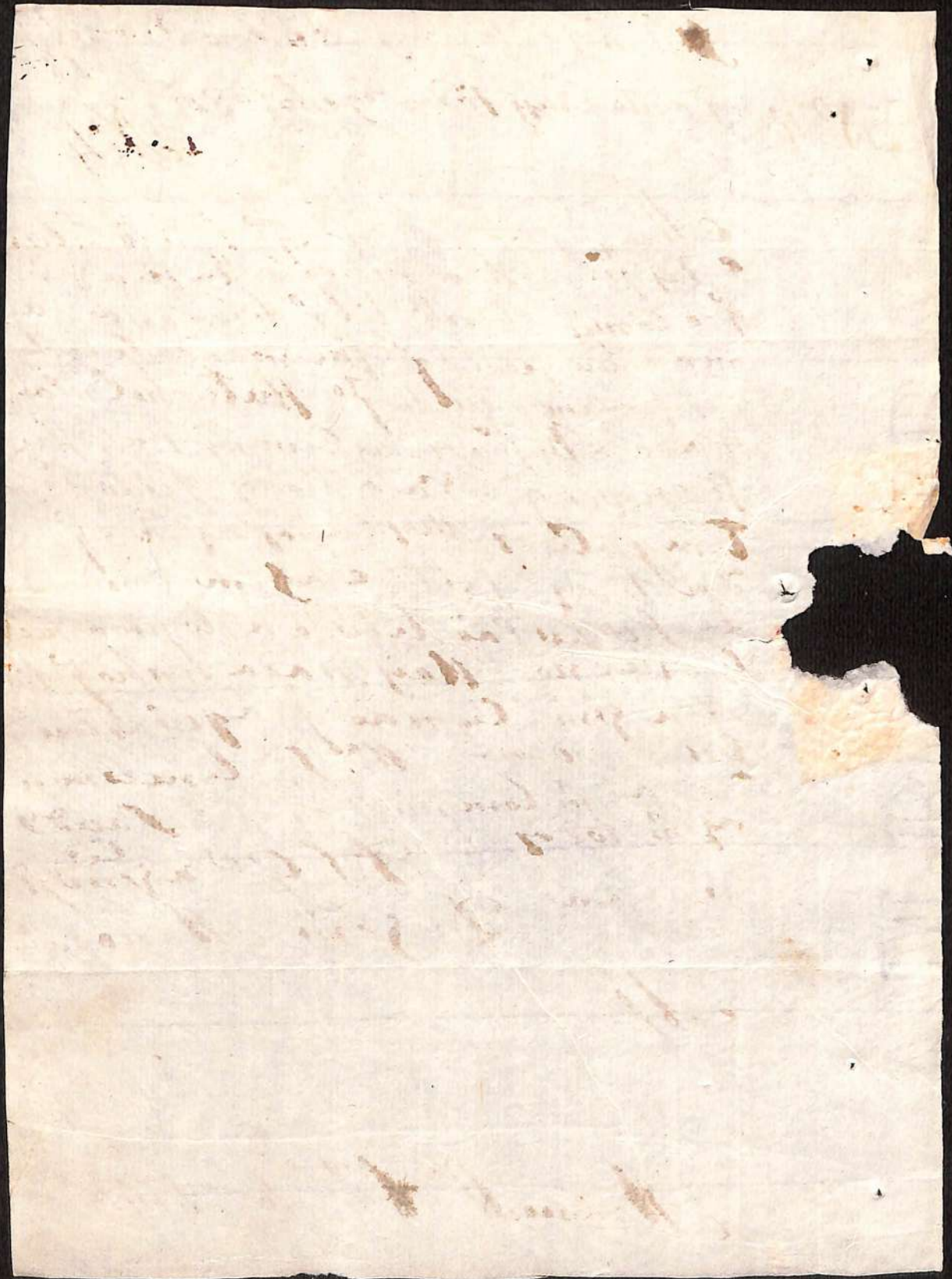
Em 1825. De l'ord.
Camilo Jurumiano Alves

Nº 4. *Almº Sr. Affey Anº hum de Cordova*
Santa Cruz 10 de Agosto 1829 N.º 4

Meo Ly pº Mano agº tanto Gtºm
e Ly pº. Meo mano do pº. a gºm
qº Comº Bento Libº de Cordova me
mandou pedir qº lhe manda a Cartº
des fazendo tudo qº. Mteinho Enlay
gado a Ly pº dos nos campos pºy lhe
Respondo qº. Nada temoº feito qºm
traga os Meos Capas agºm e gºna
da temoº feito e assim gºm me
de l. e hºsão de tudo hºto para meo
Governo. Mas nada tenho qº dig
er a gºm. E não qº aqui estou qº
seas ordem. Mas a l. e l. e mº
a gºm Comºmº Mary de S. a dº
agºm toº / Dº Gº a gºm
mº anº Dº gºm Mano camº

cobº

Manoal. 1º. de. Anº



Comuna catodica
Cassa cadau
Falso ayin
Comuna catodica

J. J. m. s. r. Affirmo Ant. Lira de Corvoa 20
Cruz Alta. 15 de agosto de 1826

N.º 6

N.º 6

Aten por q. Mare Met. Cartay cor Lira p. d. d.
o. r. q. p. Met. mas Comp. Ponto de Corvoa
e de Ebera da na. En ter q. a parte de Lira
por dam. ligistima; e tendo a. d. o. t. i. a. d. e. d. e.
le Repuna na. t. u. o. d. i. r. i. t. o. M. g. e. m. Com
for M. d. e. x. e. m. s. r. Ant. Cartay q. Mare Met. m. g.
A. p. o. l. o. t. o. r. n. i. a. p. e. t. e. f. i. l. a. r. t. h. e. v. i. s. t. o. e. h. e. e. p. t. a.
Com. t. o. M. a. d. e. a. e. d. e. f. u. y. d. e. o. r. f. o. r. e. a. n. d. a. r. e. u. e. m.
d. e. h. i. g. d. o. s. t. e. n. d. e. L. i. r. a. v. i. s. o. d. i. s. t. a. n. t. e. d. e. a. n. d. e. p. o. s. t.
M. a. d. e. a. r. t. h. e. p. u. b. l. i. c. a. d. o. s. t. a. n. t. e. p. o. s. t. a. n. t. e. p. o. s. t. a. n. t. e.
t. a. n. t. o. t. h. e. p. o. s. t. e. r. M. a. n. d. a. r. e. m. p. a. n. d. a. r. e. m. p. a. n. d. a. r. e. m.
e. l. l. a. r. g. a. r. p. a. r. a. q. d. a. o. q. u. e. m. n. a. m. d. e.
r. u. b. e. M. a. t. o. s. L. i. r. a. e. d. a. g. a. r. a. m. f. o. r. e. p. o. r. q.
n. a. t. e. n. h. o. a. l. e. r. t. e. p. a. r. a. q. d. a. o. q. u. e. m. n. a. m. d. e.
C. a. r. t. a. - L. i. r. a. M. a. r. t. y. t. h. e. f. a. l. o. C. i. t. a. a. p. o. s. t. a. n. t. e.
d. e. m. C. o. m. p. p. a. r. a. C. e. n. e. l. e. s. a. r. i. o. f. o. r. J. u. n. t. o. l. o. r.
a. M. a. i. s. q. t. h. e. t. e. m. p. p. e. m. i. t. i. d. o. s. o. b. e. r. e. e. t. i. o. b. i.
g. e. t. o. a. p. e. r. e. h. e. n. t. a. r. C. i. n. t. i. z. a. p. a. r. a. q. d. a. o. q. u. e. m. n. a. m. d. e.
o. d. i. g. e. r. t. o. e. L. i. r. a. s. a. r. i. o. f. i. l. a. n. d. o. C. i. t. o. q. d. e. m.
d. e. h. u. l. e. p. a. n. c. i. o. d. o. s. t. e. n. d. e. L. i. r. a. v. i. s. o. h. a. J. r. i. m. o. s.
o. u. M. a. d. e. a. r. e. m. o. s. P. o. r. o. l. u. r. a. d. o. s. t. a. n. t. e. p. o. s. t. a. n. t. e.
C. i. t. i. m. o. a. s. e. u. s. a. u. d. e. e. d. e. t. u. e. r. q. t. h. e. i. s. p. a. y.
p.º C. o. m. o. q.º D. e. j. u. n. M. a. n. o. M. t. o. b. r.

Manoel Ant. Lira

Recondus o ditro e fisma da
Casta Petra e fuma gronás
e Manoel Antonio da Amaral
pello Condeimento que dilla te
nro. O fismo he verdade
Villa de Lagey 11 de Julho de
1827 Eu Camillo Justiniano
na Rua do Tabalho que a Es-
crivi e fuma

Emt. D. D. D.
Camillo Justiniano Guar
E. H.

N.º 8
N.º 7.

M.º Sr. Ant.º de Lordeua. 26
Cruz. Alta. 2 de Agosto de 1829

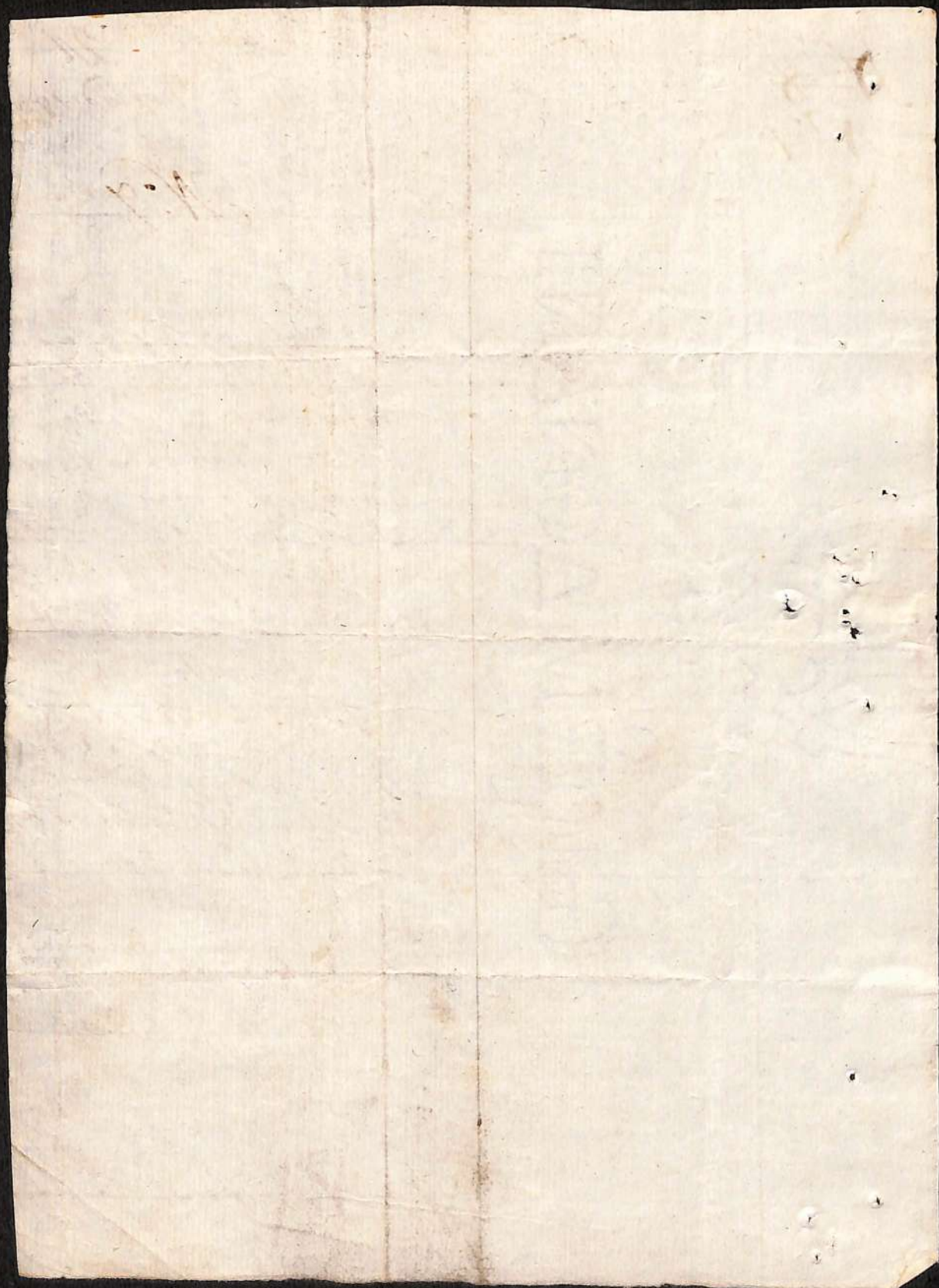
N.º 7

Mano Car.º La Tebi asua Carta ag.
m.º E.º temei por saber da sua boa saude e q.
e de todos deys da Casa. Meo Mano Vexa ag.º m.
mudij a Vy.º dos meus Campos. Nao oster Vyga
tados por causa de eu nao p.ºter mandado por
Cura laiz. Prastante Nao p.ºter tenho Mandado
p.º causa de eu Nao poder ir a Rio Pardo tam
bem Vexa e m.º Medirer em q.º o d.º Bento q.º me
ter os meus Campos em inventario. Logo ag.º m.
guira fazer Vy.º o os.º Juy.º p.º q.º Nao aliste
o d.º Bento meter os meus Campos em parti.ºes e m.
Me guira Esperah por todo o my de Agosto de 1829 q.º
q.º ha vide estar p.º de li dirmos l.º me p.ºntes Bar.ºes
a p.ºrba. Nao meda lugar p.º de direr o may q.
ti ho q.º Medirer a l.º de todos desta Carta

Ag.º a m.º p.º m.º an.º p.º m.º

alite q.º p.º de m.º Mano q.º m.º p.º l.ºtima

Mano. Ant.º de Am.º



N.º 8

Meo L^{to} p^o Mano ag^o E^{to} Lino dos joys de S^o Paulo
Como deus de regando the saude e igale as Meo de rego
Meo Mano P^o do L^o Sobr^o Mano L^o thes^o L^o thes^o
Cartas ag^o m^o ary^o p^o do Meo Campo p^o d^o the q^o guerra
saber ag^o q^o m^o tem avarangado Com od^o Bento delordoua
porum tia Ca Sube q^o q^o m^o São v^o celebra ar m^o Car
tas q^o eu the em uici todos Em hum Carta p^o do L^o L^o
porum od^o Bento aq^o ganou todo porum the E^{to} tam^o
Enganado Comigo, tam^o bem ia Sube q^o or genroj^o de
Ce es tam^o ar uxando nos Meos Campos ag^o q^o m^o deue na
querer as q^o uis de Por ag^o m^o de im bargar toda ag^o b^o m^o f^o
ria q^o e the q^o uiter em J^oter Nas meos Campos a the L^o L^o
E^{to} Lido por hum Carta / ag^o Logo ag^o m^o Mequeira
mandar di^o ter Com em di^o uia sae em q^o pontos esta e salau
to p^o eu ir p^o do p^o de L^o di^o m^o e J^o Car m^o dos Cam^o do
do the Bento etam^o bem ia the p^o de di^o ter q^o e the Meade
pagar o L^o da m^o n^o do dos Meos Campos cor mator q^o tem
d^o truidos p^o do p^o n^o do q^o o the Madar, por q^o the p^o n^o do
de q^o por e the q^o ir me de gora em Me di^o ter q^o o Campo q^o m^o
tinha to L^o do era a q^o uendo de p^o do the q^o Estallou a
L^o do em di^o m^o n^o em g^o n^o do the q^o Estallou a
rer q^o sua Cunhada Sube de de Mair e the São q^o
da L^o m^o ar u^o d^o n^o do e the a q^o m^o de eu the p^o do the p^o do the
p^o do the the de Campo Como e the L^o L^o p^o do the p^o do the
bia eu ar em g^o n^o do the p^o do the p^o do the p^o do the p^o do the
q^o sua Cunhada y^o L^o o p^o do the q^o e the p^o do the p^o do the
de Campo Com for me the di^o L^o q^o era a q^o uendo de p^o do the
hos da L^o x^o p^o para Baixos q^o m^o tem sabe ag^o eu a the L^o
the J^o the L^o the, porum Meo Mano Nada Mair
who a di^o the q^o m^o Cunha q^o J^o the q^o ag^o m^o por the

est^o q^o he de q^o m^o Mano m^o n^o do

Mano L^o do L^o do

N^o 133

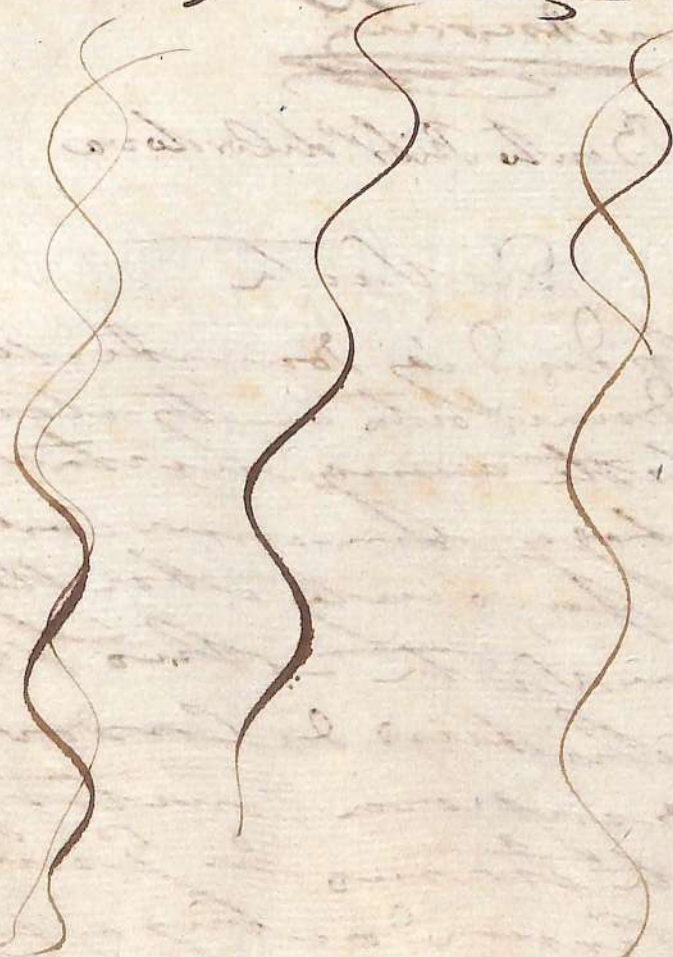
P. g. 640 & 2^a 1^a l^{ta}
Luzes 9 de M^o 1837
Ponceas Riburo

N^o 133

P. g. 640 & 2^a 1^a l^{ta}
Luzes 9 de M^o 1837
Ponceas Riburo

Cam Vister

do Senante dig domine
 Maxio Sumitoto enty
 trinta e sete annos
 Marta Villa de S. J. m.
 novo Cartorio J. m. to anty
 d. d. h. b. P. t. m. do
 d. m. o. e. l. g. n. o. e. d. u. t. o.
 n. o. d. d. m. o. a. l. m. a. n. d. a
 d. e. c. a. r. t. i. d. a. d. T. i. m. o. s. d. e. l. p. o.
 t. e. t. o. s. i. m. u. t. u. a. c. i. o. n. e. s.
 t. u. d. o. g. u. e. l. o. g. o. a. d. i. c. a. n. t. e
 d. e. l. e. g. u. e. d. e. p. u. b. l. i. c. o. C. o. n. s.
 t. o. d. e. p. a. r. t. e. T. i. m. o. s. d. e. l. p. o.
 J. m. o. s. d. e. l. p. o. d. e. l. p. o. d. e. l. p. o.
 h. e. r. i. v. a. d. o. g. u. e. l. o. g. o. a. d. i. c. a. n. t. e



Dixem Manoel Ant. do Amaral e
sua mulher, q. na accção de Libello Ci-
vel q. p. este fuisse movemda Bento Ri-
beiro de Cordova, forão os Autos feitos com
vista ao Sup. p. contrarias, e p. são fin-
dos os dous termos da Ley, e o Sup. nada
tem allegado, e nem entregado como de
vira os Autos no Cartorio, são os termos
de se passar Mand. p. serem cobrados
incontín. os m. Autos no estado em q.
estiverem, com a pena de q. não os en-
tregando se observar a disposição da Ley
pois q. o Sup. assignou termo de ficar
sugcito a ellas p. bem de servir de Pro-
curador de si m.

Como Pedro Villa de -
Lago 16 de Março de -
1837 Rozy

P. A. C. Seja Serv.
dar
m. passar Mand.
E. R. M.

Obediente servidor de V.lli-
 vencia Thome Guiz Municipal
 dentro de los de los estrictos de

Quando a heriva de este Juiz
 que sendo. Me ante nos e lan
 das apresentado indo primeiro
 novamente por mim assignado
 embo cumprimento. Vste
 figure a Bento Ribeiro de
 cordova por todo o com tido
 do P. H. e de t. com expung
 da de. e me de in. Cumpra
 das e presentado em to subdito
 Villa aos 10 de Março de 1839
 In Juiz Manoel Pereira do A. J.
 heriva e me de in.
 Rozay

Certifico recibidos a varios obis-
 nos que en continuos mandados
 Peticiónes suplicatorias a Ben-
 to Ribera de Cordova, a qual
 me respondieron, que asi como
 erais prometo ordenar lo que
 demandareis. V. de la deley, por de
 Madrid de 1837

General Perceval on his

Alm. V. Juiz Municipal
25

Aperar de q. V. publicou as
Férias Divinas na Audiên-
cia de hontem, com tudo es-
tas devem principiar no dia
20 do corr. e p. isso a respos-
ta dada pelo Sup. ao Escr-
vão, he moratoria, e som.
dirigida a demorar o pro-
cequim. da Causa. A Ord.
L. 3.º ff. 2.º § 2.º. não concede
mais do q. dois termos ao
Reor p. contrariarem o Li-
bello: e p. isso o Sup. desde
ja protesta não ser admiti-
da qualquer Contraried.
com q. o Sup. vier de hoje
em diante, p. q. desde ja re-
quer a S. o haja p. lança-
do della na forma da Ord.
L. 3.º ff. 2.º § 1.º e 2.º: p. tan-
to req. a S. seja serv. ha-
ver ao Sup. p. lançado
da Contrariedade, em dar

Alud. do L. 3.º ff. 2.º.
mantem mais que
hum só S. e este
mesmo adven-
to caso de q. se
trata, e quando
viesse devia-se atten-
der q. nestas Villas
nas ha Advogados
nem mesmo Procur-
dores inteligentes, e
só agora p. desgraça
dos Povos destas Villas ha
q. apparece este
Abusos Procurador
dos Autores.

1837

1639

C. R. M.

For Protection.

[illegible]

Manon Rose Novak

Augusto Lhaurade 93
Certifico

Certifico

Carta fidei na. Buenos Aires
Signado quince de mayo
Presente a V. S. de Cortona
Procurador Fiscal, en su
propria persona, de su
fi. Villa de Logg. 15 de Mar
zo de 1837

26

Excmo. Sr. D. Juan
D. Juan

Es durante diez dias
hacer de mil ocho en los
terceros de este mes
Villa de Logg. en su
torre, y en la parte de
a contrariada de su
manera de su, y si
quien lo oviere de
según de su persona con
esta presente de su
Excmo. Sr. D. Juan
Buenos Aires, y su

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper.]

27

Contrariando o Sello Civil de mu-
lidade de venda, e legão em ganso
em mais de metade de seu justo val-
lor Diz O R. Bento Ribeiro de Cordova
Contra os A. A. Manoel Antonio do
Amaral e Sua mulher por esta e
pela melhor forma e via de Direito

E. J. A.

1
1.ª Que os A. A. propuzeram Contra o R. humma
acção fundada do mente em falsidade e Calu-
nia, falsificando o officio de seus Artigos
em razoes não existentes, fraudulentes e docu-
mentos, Com que pretendem Afastar Corrobora-
ção sua intenção, fermentada pelo mais mal in-
tencionado e quisto seu se ductor, e por isso
que

2
2.ª Que he facto o primeiro art. do Sello dos A.
A, porquanto Manoel Antonio do Amaral
A. não he filho Legitimo do Sargento Chor. João da
Mascena de Cordova, e tão bem

3
3.ª Que he facto o 2.º do leg.º allegado em seu 3.º
art. quando Diz que os Campos em questão
forão a Valhados em duzentos mil r. e se presen-
tao a Certidão em seu Documento A. P. cujo
Documento he Com publicamente Contra pro ducendo,
e que por isso plene mente prova Contra

Contra quem opo dus, assim anais

P^o hui sendo o Inventario de onde resultou
aos A.A. a Granga de menciao na da Cam-
po, Situado em Onze de Fev.^o de 1818,
e Intencido em Doze de Mr. do mesmo anno
Como o R. faperto Com a Certidão em
seu Documento N.º 1, se torna em Crível
q. os A.A. só reubem a primeira noticia
da da pelo R. em 27 de Fevereiro d. 1822,
quando ao Contrario elles apresenta-
rão Cartas ao R. nesta dacta mos trando
que estavão bem si intefica dos de tudo o
de corrido, pois que seu irmão Inven-
tariante em os annos d. 1817, 1820,
e 1821 efetivamente thasavião acripto,
e Como nado quanta havia o corrido a
respiro de tais Partelhas, Convidado-as
a Vindarem a sua parte, ao que elles
A.A. não annuirão por saberem a praci-
demento breste q. elle Inventariante a
Viático Com os Arceiros Thobaldos, e João
Da Mascara, emai

P^o hui o R. não foi disproprio e de liberação
mente ao Logar da residencia dos A.A.
Como elles allegão em seu 3.º art. a codexilio
porém sim que vindo em Volta o R.
da Provincia de Platina Com sua esposa de Berta
tocon em casa dos A.A. por serem morado-
res na estrada geral das Profas, tam bem por

por serem aparentados; e des Cançandos
 alli tres dias foi por elles altamente con-
 siderado para a quella Comprosa, mais tão-
 to por ver que Inventariante Antõ-
 nio Sim em suas Cartas a os A.C. abon-
 dancia allu venderem, por um inistado
 pela C. que lhe por favor suplicia que lhe Com-
 prava pois q. elles A.C. nenhuma refusa de
 terras da quile bouado de Campo, tendo-o de
 jobra alli na Cruz alta onde residia, e que
 Com Antonio Sim nada queria de negocio,
 por estarem a facto de seu ex can da logo proci-
 dimento Com os de mais Erdiros, vendoe assim
 inistado O. de pella que Compraria, visto
 contentarem-se Com Justo Pastor da a-
 Salliação do Inventario e então logo a
 J. fo chamar a seu pr. Visinho O Tenente Co-
 mandante da quile distrito Francisco Pinto ^{da} e
 e lhe rogo passae a Scriptura, e que por esta af-
 signau o que logo foi executado, sendo esta apre-
 miada. Vos que O. em Carou Comtal ^{Trin.}
 Pinto da Silva, e portanto

¶ Que este Francisco Pinto da Silva hera Ho-
 mem de probidade, e portal es colhido pelo governo
 da quila Provincia para Criar o novo distrito da
 Cruz alta, e por isso em Capaz de Cumpro mto
 a sua obra, e bem a mais trou quanda tuc
 no tucis que os A.C. a para melhor dize, o C.
 avia escripto a seu Irmao Antonio Sim

Leu negando obo a C. Com contido na assignatura da Escriptura, passando estontaneamente a escrever ao Tenente Coronel Pedro da Costa peditendo lhu hum ex. clareimento arripito, para reparar talcalunia, e intão d. sepiõ a silencio. mais agora q. aqueli Fran. Pinto hi' falecido just. gou d. ou d. ter clazias de seguir as em cino aco mis remutidas p. seu irmão Antonio Lim

7
P. Leu só depois do falecimento da quel. Fran. Pinto se animou d. a seduzir art. a quem assignou Procuração, e seu agente Antonio Lim documentou os razeiros Com Cartas artificiosas trouxe a Juiz apresento Causa: a Carta que apparece em Document. N.º 9, dos Act. hi' fabricada arteficialmente por Albano e Carvalho. e miqter que algum tivesse assignado a roga da art. e que duas testemunhas certificassem tal assignatura para intão poder ser reconhecida por Tabellião e nunca assignada a Cruz, e reconhecida pelo proprio factor, q. nenhuma auctoridade em direito tinha p. fazer e Bantizar, emais suprova o artificio. desta Carta quando se a temer a emenda da lra do anno do reconhecimento do Tabellião Camillo affim de representar 1836 cuja vidente falsificação tam bem se v. den. cia da Carta em Documento N.º 3. do Act. no mesmo

logar do re Contencimento, fazendo-se in-
da mais claras a compra e venda de duas
fazendas quando se observa que quem no-
re mataminto de tais Cartas Diz = Capela
da Cruz alta por. de agosto d. 1835, =
nas em Costadoz N.º 4, 5, 6, 7, só Diz Cruz
alta, não Capela; o q. bem prova serem
aquellas duas Carta misteriosas, posturis-
as attodas as outras, pois que naquelle
Carta de 1835 a Cruz alta não hira Ca-
pela, e dichou de o ser por muito tempo

3
P. Um semelhante multiplicado por em tal ven-
da, e menos leão, pois q. o R. Comprou por
aquele preço Com os c. et. p. a. d. o. ipelo
que justamente tinha sido avaliado no
Inventario / Documento 3.º do R. / a consen-
do em favor dos c. et. o pagar do R. a
parte q. tinham no rancho á a qual tem-
po já não existia, porque a venda de Cor-
rido quatro annos da factura do Inven-
torio a Compra, ou se des que deu nanto ca-
ban do no de bem futuras e rancho, não se
se estragaria, como tão bem prova em seu
diário: entre tanto do Documento em N.º 2.
mostra M. q. naquelle mesmo anno d. 1822
Com pro Vicente Jozé de A. L. v. de Brigue
O da Maria humma ou maria / não parte / pella
quantia de vinte quatro mil r. e tão bem do
Documento em N.º 3.º mostra que em seu d. Jan-
eiro de 1826 Comprou Chiquet Antonio e Avras

22
Alvaros hum Campo em mediado a este da
presente quantia pela quantia de vinte
mil r.; e não tanto os exemplares deste res-
puito q. se tirasse lugar as Rerendicações
ninguam a q. tendo vendido Campos a quin-
ze annos não lhe com viesso a presente
a sua Rerendicação, porquanto Depois das
diteradas do ordens da Provença vizinha
tiráo Valtos os Campos D. Sages muito de-
sigab ao q. tinham a quinze annos

9
P. Lu os Clet. em seu requirim^{to} de Concilia-
ção allegão q. venderão p. quarenta e seis mil r.,
e q. hi tu tal mudo falso, pois q. do documento
do R. em C^{da} L. servi a Escreptura de Ven-
da por secenta mil r. e o R. obregado a
siza do Campo, e q. Com ciã radas as des-
pizas de format de Partilhas, e q. se ju dicio,
não ficou toda via em baicho p. esse

10
P. Lu os quinze artigos parados em o Si bello
do Clet. não contém senão factos e fizes, fálto
de verdade e destruidos Com seus mesmos docum^{to},
e q. não podem constatar se Com as bem baxifica-
das raxoens allegadas e documentadas em a Contra-
rivada do R. q. Vertendo Verdades em contra di-
toral e avista do q. diva de direito ha de porisso
ser Concorrido na p. p. p. p. p. em q. tem sido
Concorrido a quatrize annos, da qual Campo
legamente Comprado, e se apresenta nunca
reclamado, em tal tremor e Conforim as de

asde um thar direito ha de ter digo ha de ser
julgada a venda de tais Campos boa, fei-
ta e valloza, e Condenado o cete.
no tres dobras de todas as Custas q. a
final se Contarem, pelo dolo e re-
finada malicia Com que chamarão
o V. a Juiz, e por ser ditos de

FF

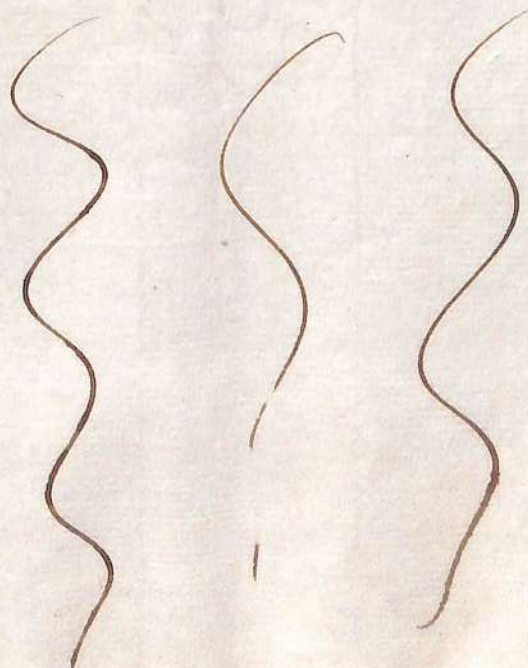


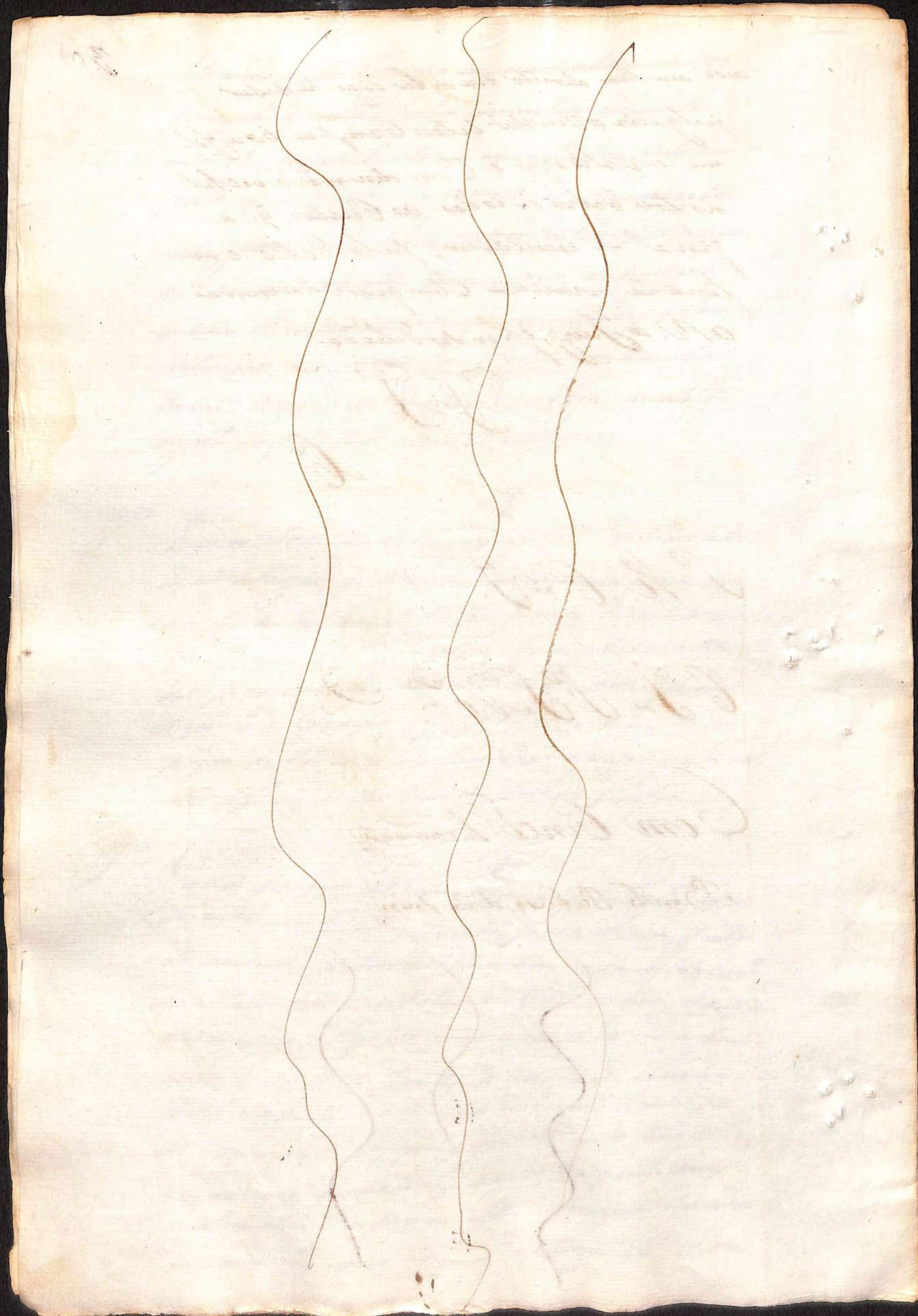
S. R. Co. J.

C. L. S. H. A.

Com Cinco Documentos

Bento Ribeiro de Azevedo





João No 1
João 31

Des Bento Ribeiro de Corcova q. da perseguição
por sentença oitua da sentença q. julga
as partes das inventaris q. a possedou
neste Juizo B. falucim. D. Dona Clara
ria D. São São Ventura, sendo inventa-
riante seu filho Antonio Lima, e em apelo
oito em que foi autuado tal inventario //

P. como pedadas
11 de Março de 1837
Aureo,

P. tal. e apelo de curia man-
dar de q.

O. R. K.

Junioro Pereira D. o. Hugo Henri
vã de A. p. h. a. g. D. u. t. a. V. l. a. de
Lages e. h. o. t. t. o. n. a. n. o. D. J. J.

C

arteficio que em observan
cia do d. e. p. a. o. r. i. t. u. r. o. r. e. v. i. o
s. e. n. e. C. a. r. t. o. r. i. o. r. e. l. l. e. m. c. o. n.
t. e. n. i. J. u. r. e. n. t. a. r. i. o. q. u. e. d. e. p. a.
c. i. d. o. p. r. o. n. t. e. J. u. r. i. s. p. r. o. f. o.
h. i. m. e. n. t. o. d. e. D. o. n. a. M. a. r. i. a
d. e. S. a. o. B. a. u. r. e. t. u. r. e. m. d. i. t. y
s. u. e. q. u. e. t. u. r. e. n. t. a. d. e. S. u. t. t. a.
c. a. p. i. t. a. p. u. b. l. i. c. a. d. e. r. i. v. a. d. e. P. r. i. s.
e. s. a. o. h. o. u. r. e. d. i. a. d. o. m. e. n. t. e. d. e. S. u.
v. e. r. i. n. o. d. e. m. i. l. o. i. t. o. d. e. m. i. t. y. d. e.
c. o. i. t. o. e. o. u. t. r. a. m. i. o. v. e. n. e. S. u. t. t. a.
c. a. p. i. t. a. p. r. o. d. e. v. a. r. a. o. u. t. r. a. m. i. n.
t. o. S. u. t. t. a. p. u. b. l. i. c. a. d. e. r. i. v. a. d. e. S. u. a. y.
a. d. e. a. d. o. m. e. n. t. e. d. e. S. u. t. t. a. b. o. d. e. m. i. t.
o. i. t. o. e. m. t. y. e. m. i. t. o. i. t. o. d. e. a. d. e. v. e.
m. a. y. d. o. d. i. t. y. e. S. u. t. t. y. a. f. o. l. l. a. y.
t. r. i. n. t. a. e. S. u. t. t. e. v. e. n. e. a. d. e. S. u. t. t. a.
e. n. d. e. S. u. t. t. o. r. e. m. o. d. d. e. S. e. q. u. i. n. t. a.
D. i. z. a. p. o. S. u. t. t. a. v. i. n. t. a. e. S. u. t. t. e.
S. u. a. a. a. b. s. e. n. t. e. n. c. i. a. d. e. S. u. t. t. o. r.
S. e. q. u. i. n. t. a. V. i. n. t. y. e. t. y. e. S. u.
t. t. y. d. e. J. u. r. e. n. t. a. r. i. o. e. S. e. q. u. e.
d. e. a. d. u. a. m. a. t. e. r. i. a. e. f. o. r. m. a.
e. r. a. p. o. r. t. a. d. o. S. u. d. i. c. o. s. P. a. r. t. i.
t. a. s. f. i. t. a. s. q. u. e. a. p. r. a. v. i. m. e. n. t. o.
d. a. S. P. a. r. t. y. J. u. l. g. o. t. u. d. o. p. o. r.
f. i. r. m. e. m. a. l. i. o. s. e. c. o. n. d. e. m. o.
a. o. S. u. d. i. c. o. s. p. o. r. r. a. t. u. m. a. s.
c. u. r. t. a. s. d. e. q. u. e. r. e. s. p. o. n. d. e. n. a. o.
S. u. t. t. o. r. p. u. b. l. i. c. a. q. u. e. a. n. t. i. a. s. a. n. t. e.
J. u. r. i. s. e. m. a. n. u. o. a. o. h. e. r. e. d. i. c. i. o.
e. J. u. r. e. n. t. a. r. i. o. a. n. t. e. e. S. u. t. t. a. r. i. o.
L. i. n. d. e. C. o. r. d. o. v. a. a. o. q. u. a. l. o.
d. e. r. i. v. a. d. o. m. i. t. i. f. i. c. a. m. p. r. a. v. e.

S. u. t. t. a. r. i. o.

S. u. t. t. a. r. i. o.

32

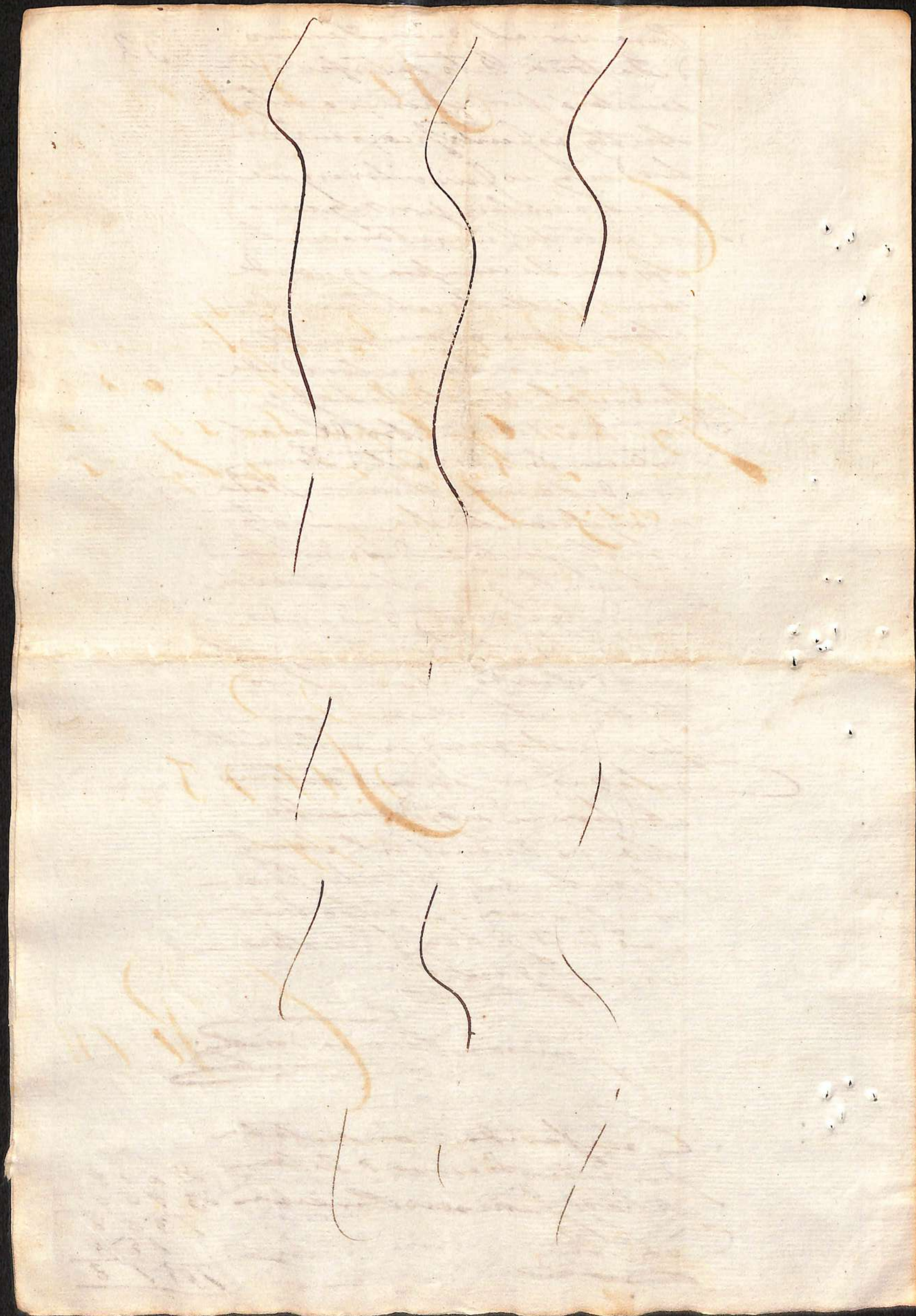
Para vir ali q' mor. Termino
 de Antonio. Auto satisfito de -
 juntara por a p'p'os aucty
 auty as justificaçoes do -
 herdeiro, e Inventoris que
 quer haue-lo por reguiri-
 mento do Inventoris ante.
 Assim se compra e vende
 como nella se caher, de
 clara, para o que antepo-
 nho minha autoridade
 Judicial. Villa de Baye
 doze de Novembro de mil
 oitocentos e dez e oito = Fran-
 cisco de Paiva e Almeida = Nada
 mais se continha n'outro
 auty pelo fido de
 p'p'os, que adim'ha a
 n'outro e auty da onde
 extrahe e p'p'os a qual
 me refiro, e com o
 theor, n'outro e com
 ferra e sig'no, n'outro Villa
 de Baye, em m'm Cartorio
 do honr'ble dig' do m'or de -
 Moraes de mil oitocentos
 e trinta e oito, e do Ju-
 zo de Paiva de mil e tre-
 z e de A. phag, e m' de
 vi e sig'no

Juiz de Paiva de Paiva

Camferida e consentida
 por mim herdeiro de A -
 phag Juiz de Paiva

2408
3960
1368
156
14518

Doze de Baye



N. 2

33

Ms. A. 9. 2

Loire

Sart^a *sicirve man-*
dar passar.

C. P. H. ^{er}

[illegible]

[illegible]

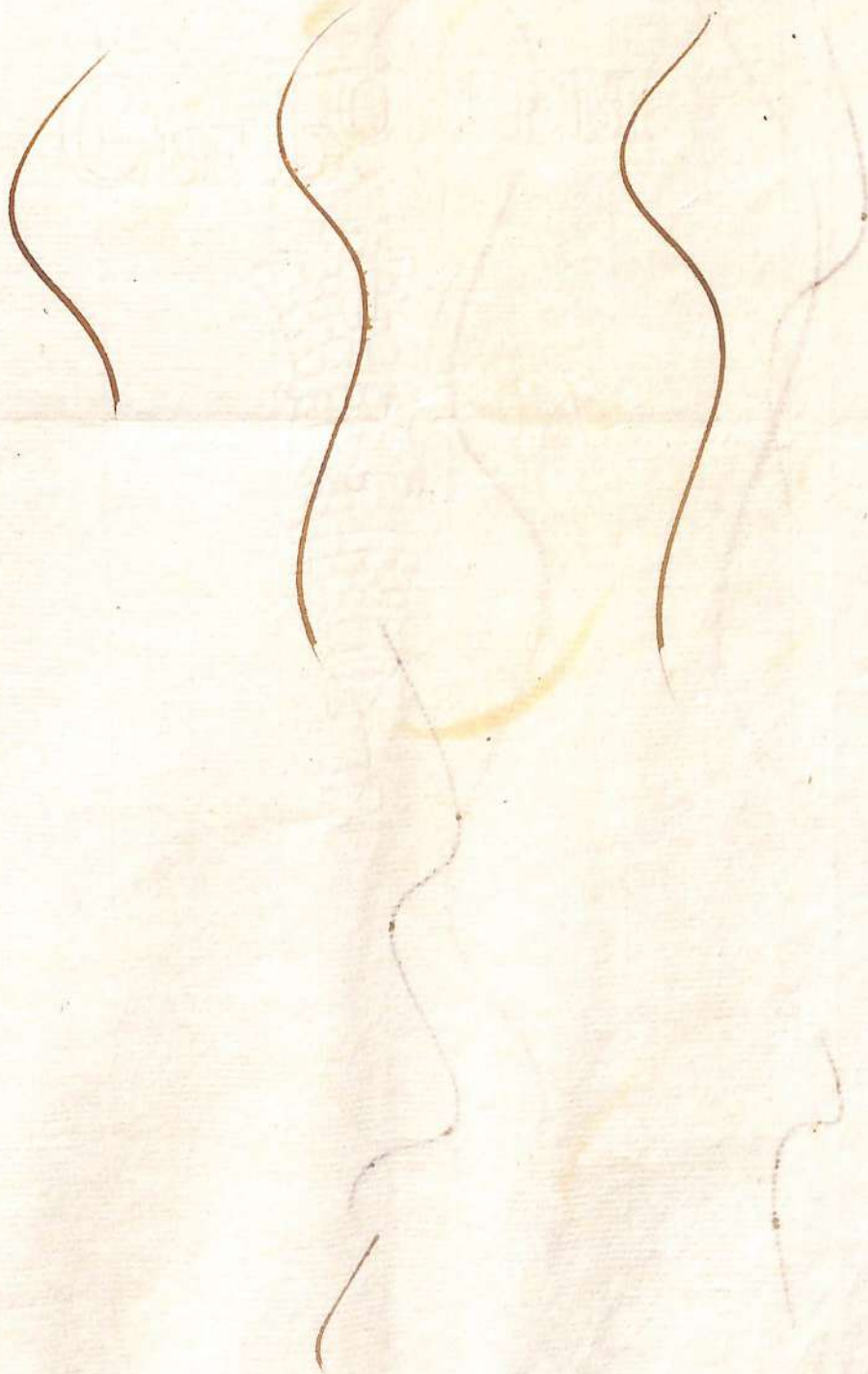
Constrangimento de guerra
 alguma por ser d'ella se-
 nhora, por serre tuitiga
 gaudella tinda mumpo-
 deras omeg hording, m-
 tempo algum q'uevelly
 tior, limpidir adit. Sen-
 da pagando eu p'levanda
 e lra q'uepenteuse a
 sua Altera Real, e por
 verdade do referido p'edi-
 et op'ria a Camello Justi-
 hiana lura, q'ue este por
 m'im p'itura, religione
 como Futuramba, m-
 mediguo com omeg sig-
 nal cortumado q'ue l'ellua
 Cruz. Hoje Villa de Bege
 vinte de Fevereiro d'umil
 oito cento e vinte e dois. Si-
 gnal de Cruz de Brizida l'ha-
 ria. Atoven m'ento l'ua
 Cruz. Como Futuramba
 q'ue m'te m' f'ar m'adignas
 Joazeum Antonio de l'lo-
 ras. Joao Manoel l'ullo-
 como Futuramba q'ue m'te
 fis o rogo de l'obudita, m'a
 Signor Camello Justini-
 timo l'ua. Payor de l'ello d'ello
 quarenta e sig. Pinto. Saura
 h'icombes o l'etra, m'te de l'icombes
 m' m'f'ro p'rag p'odella m'ento
 trophino cortumado
 Villa de Bege d'aura de No-
 vembre d'umil oito cento
 e vinte e dois. l'ute l'ha-
 m'ento de Verdade Fran-
 cis Joze de l'ha- l'ua

otto santi e trinta e trinta
sette eufemismo Persia
do eufemismo eufemismo
vi eufemismo

35

Eufemismo Persia eufemismo

Compendio e Compendio
proveniente eufemismo
e Persia eufemismo



N.º 458.

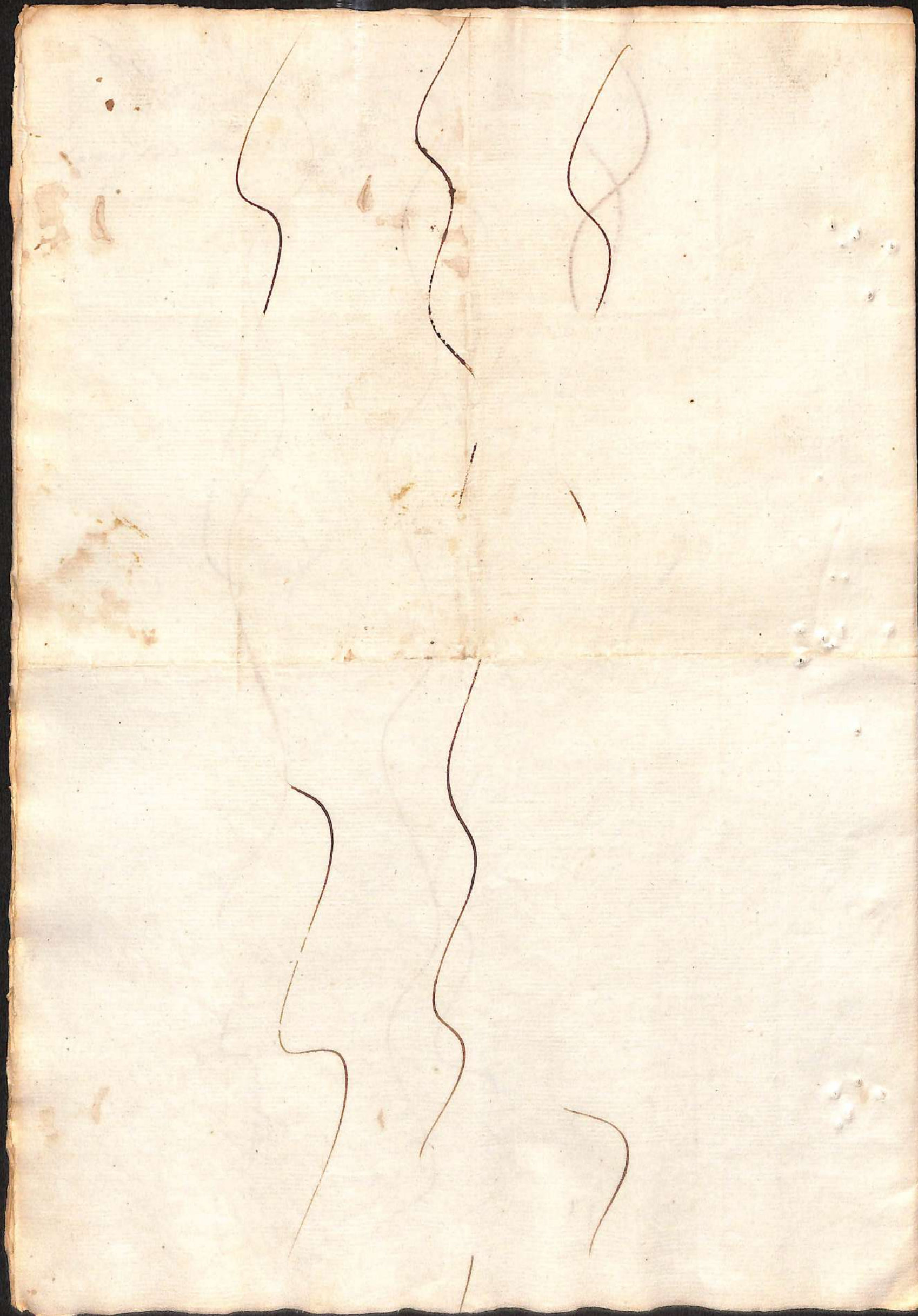
Pg. do Mto 4008.

Diary 15 de Março de 1857

Riburo

Fonseca





Doc. No. 3

Sublime Formo

37

Sigo em Salvador Nuno de Chaves
eminente maitheo Thome de
Araujo que esteve os mais
anos que possuevas liras e
deu a brigada e bem affim
hum campo e to me Destro-
to de Lagos em hum parage
denominado Pitotichas
hum vinca de campos
das Cruzes e formando hum
das mar Pitotichas depois
divido deiro com Francis-
co Antonio e Manoel Ri-
beiro, depois engueido
com Manoel Joaquim
Cuzo campos e deo ao lu-
ho e obzento e outros
Alvaros per pouco quan-
tias de treze mil reis de
que isto foy o edito feito
sendo edito comprado o
brigado a comfentente Juan
tho de Silva que adun man-
dar pagar, e per que vendeo
tudo edito campos ao lu-
ho e obzento e outros

[illegible]

requisitos necessarios em
 dispostos que todos annos
 por autorizados como se devesse
 do thum fizessemos pbluão
 geral munda? afim de
 que tenha todo vigor, in-
 sidado este moco proprio
 munda? afim de estabelecer
 athero poremos este pblu-
 amento. Indistincto que se
 do munda pbluão assigna-
 dos pbluão os Portu-
 gar abeiro assignados. São
 elcarchinho de de Jannio
 de munda cuntas e munda
 de = Salvador e munda Chaves =
 Anna de Araujo = como
 Portu-
 do de munda Salvador e munda
 Chaves = João Thomaz
 elcarchinho = como Portu-
 ha. Francisco das Chagas do
 Amaral Portu-
 de munda que se pblu-
 assignar = Antonio Jo-
 do Amaral = Fagundes
 o de munda elcarchinho e munda
 munda Chaves adim de munda
 comto este proprio de munda
 do quanto de munda munda

85
Visto a qual officio chegou
no tempo da compra de mil
de lagos vinte dias de Junho
de mais oito centos e vinte e
seis = Joazeiro Ribeiro do
Amaral = Digo em abais
aliquando digo Digo em abais
Joazeiro Ribeiro do
Amaral = Digo em abais
chado que ajuizar de comprar
em quem os campos de
trabalho ajuizar de venda
depois comprado por
vender e comprar como tudo
por evitar inquietações
de latência e conhecidos dos
seus parentes que a tal
propósito me fez o lape
bom mais Joazeiro
Ribeiro do Amaral
João de Souza de
minha vida e conta
de ficar ajuizar
e campos ao comprador
aliquando ajuizar
por quem ajuizar
com minha consciência
decomenda. O parol
ter mandado ficar a

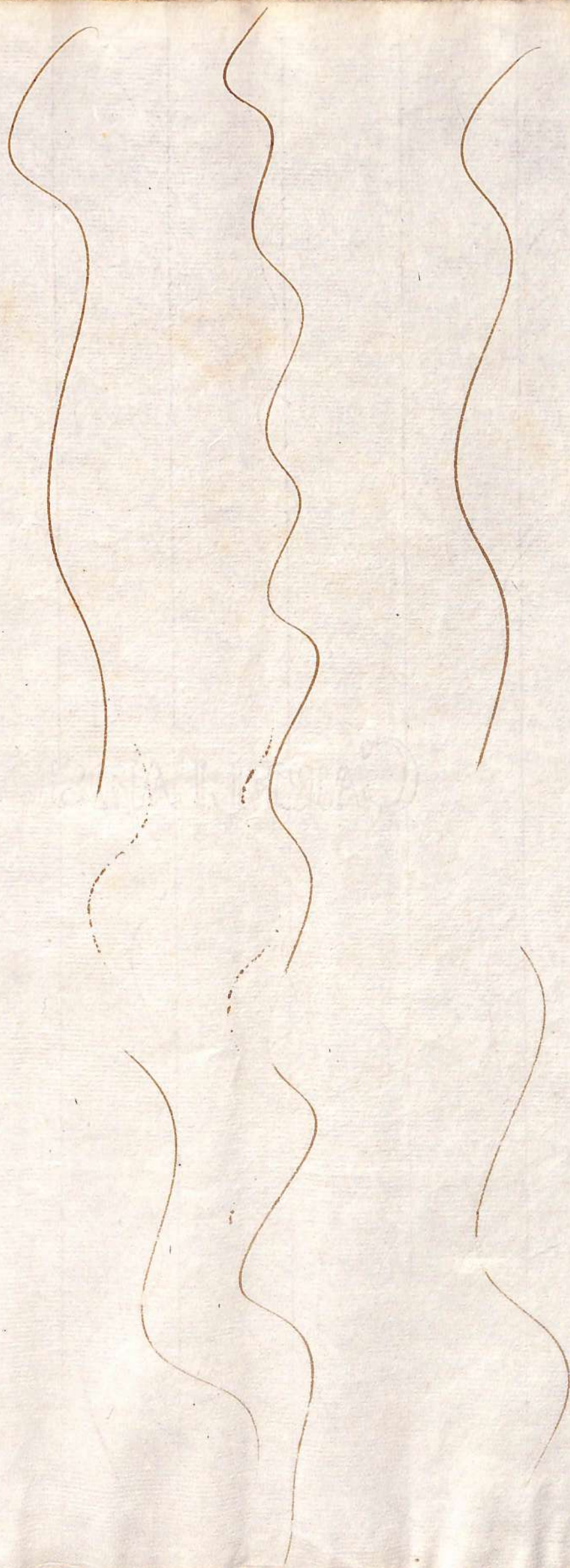
[illegible]

João Chaves da Silva
carter de direito de
nosso poder e
nosso de parte de
to que com
João Chaves da Silva
João Chaves da Silva
João Chaves da Silva
João Chaves da Silva
João Chaves da Silva

De V. M.
João Chaves da Silva

Henrique Ribeiro de Almeida

N. 152
Pg. 240 do Livro Sagrado
15. de Março de 1837
Fonseca Ribeiro



Adrieto ao Sr. Cereado que me Vintre do Autor
Será de casa de Jotham em branco, pois he hum
erro do Officio de

9
4

Digo eu abaxo assinado Manoel Antonio de Amaral e Minha Mulher Maria Antonia de Texeira, q' entre outros q' passamos sem Ver a este Amade de Sua Honra de Campos sito em Anapartim da Villa de Lagos; q' muerterse em falta de parte, bem sem.ª. Gabriela Maj. D. Maria de Boa Ventura. Cujas amadas da Refeida Honra de Sua Honra, Arcebispo, q' p' de oito muerterse. Vindemos de hoje p' a t'ra. t'ra. um vido timor a meu Conde. Bento Ribeiro de Cordova pelo Compito q' em avaliasse. t'ra. de sua em am.ª. partilha. Cujas vinda de suas d'ra. vontade a f'ra. muerterse. Cujas t'ra. ep'ra. muerterse as l'ra. muerterse. Redem inteiro Vigor Como separada Jose em publica forma, e Sena.ª. Valtas alyua clausula, ou clausula, ardamos p' en t'ra, sem obrigado a muerterse. Prador Namase aq. q' de vido q' p' de. Siga muerterse. to. q' vido de t'ra. de t'ra. p'ra. muerterse. Antonio Pinto de t'ra. este p'ra. muerterse. como t'ra. muerterse. Sena.ª. Cruz Alta 27 de Fev. de 1822

Marvell 2^{to} 1st Feb.

come Ther. q. este fin caligari a logo satrogante

Sen. Antonio Pinto de Silva

Reconheço a letra e firma de Sergio P. de
Pinto da Silva f. de S. Magalhães Conde conde
Segue jurar no livro dos Santos Evangelhos
e por isso f. de S. Magalhães 13 de 16 de 1822

Carmillo Justiniano Ruiz

Camillo Justiniano Ruy
Relanero a Petra e forma de la

de Morgio Camêlito, hepteniano, por ter
debe pleno conhecimento, e por verdade gra
so e por verdade gra so a presente em Pa
bleu e mais de que 870 nista e lha
de bagey aos 13 de 9br de 1822

João Nib. da Amal.
de Verde

Em ta)
O Gralho
no 21

Pinto

Laf

Cordeiro

João Nib. da Amal.

Sica lanudo a siro que pagam
Perto Pócio de lordeu no livro
competente a quantia de siro mil.
reis 300. bagey 17 de 9br de 1822

Franc. José de Santa Anna
Correio da Silva

De Bento Ribeiro de Cordova q^o p^o de comento
 Junta mostra que tem a p^o de campos
 q^o p^o de t^o de Manoel Antonio do am^{al}
 em seu Formar de par t^o de i^o q^o se the
 nao deve integrar sem mandado de em
 por iso

P. M. do a. 2.º reg.

Leitao

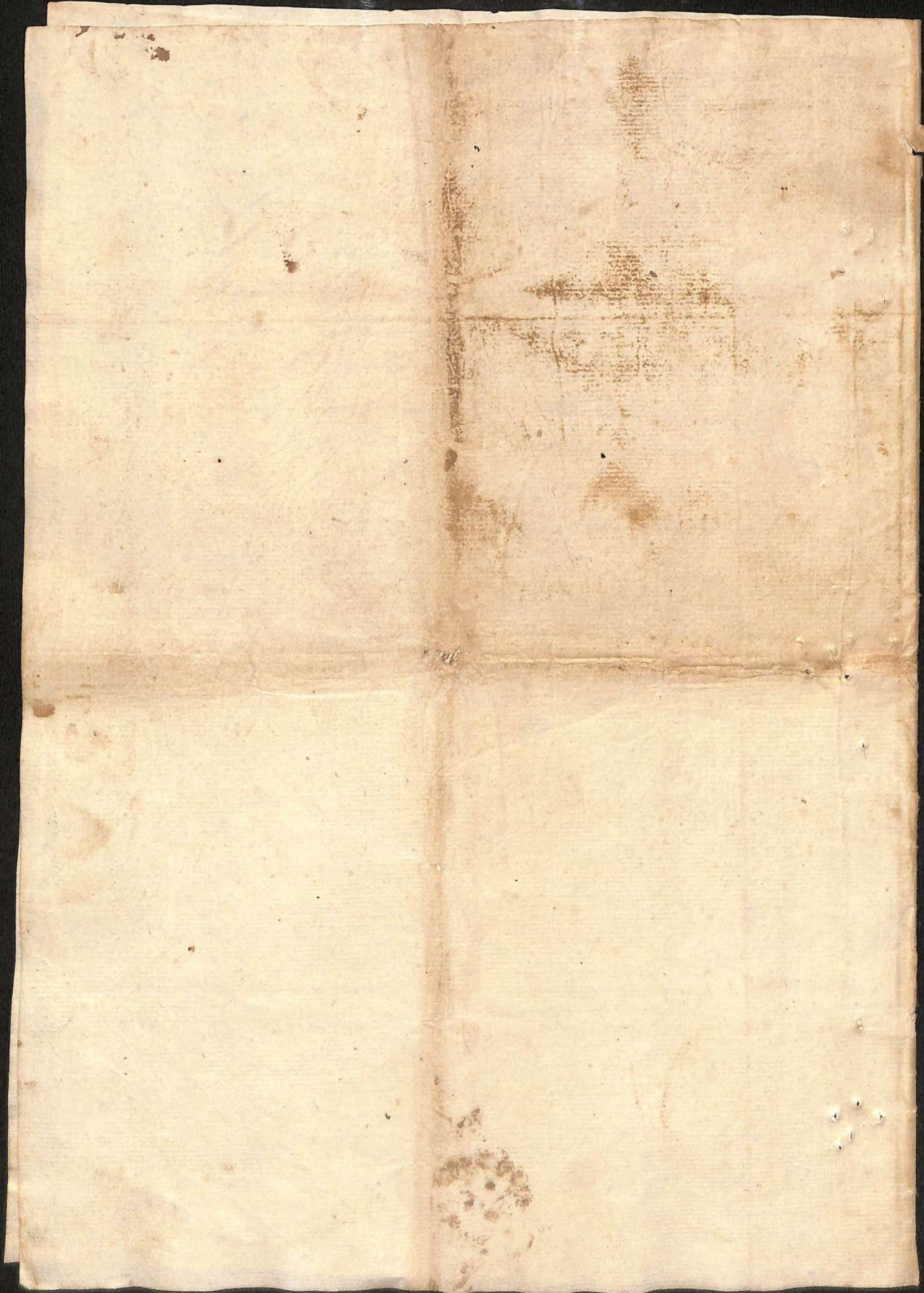
P. A. Um s^o de brui
 do m^o de q^o Tutor T^ocurador
 do ditto or deiro Manoel Antonio
 F^o de i^o de reg^o

Capitem Manoel Coelho
 Litem Cidades, e Republicano n^o de
 Villa de Lagos, em nome do Juiz de orf^o
 faz por Officio n^o de orf^o de orf^o de orf^o

De orf^o Manda ao Tutor, e Curador do Orf^o
 de Talencia Dona Maria de Jesus Boa
 ventura, o Officio Antonio de Lima
 Cordova, que o p^o de este meu mandado

e Mandado sendo por mim assigna-
do em seu Cumprimento e forma
delle, e juntamente avista dos docu-
mentos juntos, entregue, a parte de
Campos pertencente ao Herdeiro da
mezma falecida Dona Maria, a
Pinto Ribeiro de Sá, Sigo Dona
Maria Manoel e Antonio de Ama-
ral e Pinto Ribeiro de Cordova
por mostrar ter com prado domo, mo
Herdeiro, tanto Campos, como Cargos
em sua fozia Dado, e passado nesta
Cidade de Lagos ao 27 de Maio de 1823
e eu Camillo Justiniano Ruas
Escrivão de Officio que o Escrevo

Escritura



24

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or list of names.

Papel de Venda q.º prestou
M. Sr. F. Amaral a Ben-
to. Rich. de Cordova

Dis. Bento Ribeiro de Cordova, que pely Deus
monte, junto, mostra ser Senhor de parte dos Campos, emaj
beneficiarios, que tolow, p. Erança, ac. Manoel Antonio de Ama
val, porquie flicio Euma parte, unido ao Campo de Lige, e deno
minado q. m. marinhas, q. l. a. e. u. b. a. y. e. d. e. u. i. d. i. e. m. a. y. t. o. u. e.
a. P. h. o. p. a. l. d. o. v. o. u. i. d. e. u. a. y. q. u. e. a. y. f. o. r. m. c. o. n. a. g. u. e. d. a. y. f. o. r. m.
d. e. v. i. r. a. y. C. a. d. a. C. u. m. C. o. n. t. r. a. v. e. n. t. e. y. p. a. r. a. d. o. R. i. o.
f. a. z. e. r. d. e. v. i. r. a. y. p. e. l. o. a. d. o. y. q. f. o. r. m. d. e. u. a. y. d. e. l. i. b. e. r. n. e. l. l. a. n. d. o.
q. u. e. s. e. u. e. d. e. y. I. n. d. i. a. y. m. o. t. e. y. p. o. r. t. e. n. t. e. a. g. a. l. e. i. d. o. d. e. y. M. o. i. S. o. a. i.
D. a. m. a. c. c. o. d. e. C. o. r. d. o. v. a. y. q. u. e. t. h. e. a. d. e. i. x. o. t. h. e. f. a. z. e. r. b. e. r. r. a. y. e. m. o.
R. i. o. P. e. l. o. t. i. n. h. a. y. d. a. l. e. f. e. r. i. d. a. a. g. u. a. d. e. m. f. r. o. n. t. e. a. C. u. m. C. a. p. a. i.
g. r. a. n. d. e. y. d. e. p. o. r. t. a. d. o. S. a. p. i. a. i. o. y. a. l. b. u. r. c. a. E. u. m. a. C. o. n. t. r. a. v. e. n. t. e. y. q. u. e. b. u. r. c. a.
a. C. a. p. a. i. d. e. y. I. n. d. i. a. y. m. o. t. e. y. e. m. C. u. y. a. C. o. n. t. r. a. v. e. n. t. e. y. t. e. m. n. o. m. e. j. o. E. u. m. a.
d. a. g. a. y. d. e. i. x. a. n. d. o. a. d. i. v. i. d. a. y. l. e. f. e. r. i. d. a. C. a. p. a. i. d. e. y. I. n. d. i. a. y. m. o. t. e. y. i. n. d. e.
d. a. l. e. f. e. r. i. d. a. t. a. y. u. a. y. d. e. C. a. d. a. y. a. y. e. l. e. g. a. n. d. o. a. u. e. n. t. e. y. a. b. u. r. c. a. y.
E. u. y. b. a. n. h. a. d. a. y. d. e. p. o. n. t. a. d. a. C. a. p. a. d. a. b. o. n. i. t. a. y. C. u. y. a. b. a. n. h. a. d. a.
y. a. u. e. n. t. e. y. p. a. r. a. y. L. e. g. i. s. l. a. t. i. o. n. e. y. C. o. n. t. r. a. v. e. n. t. e. y. p. a. r. a. d. o. R. i. o.
L. a. v. a. t. u. d. a. y. C. u. y. a. C. o. n. t. r. a. v. e. n. t. e. y. q. u. e. r. o. l. u. y. d. e. y. a. y. o. l. e. g. i. s. l. a. t. i. o. n. e. y.
d. e. p. o. r. d. e. v. i. r. a. y. t. h. e. a. b. u. r. c. a. y. n. o. L. a. v. a. t. u. d. a. y. q. u. e. a. i. n. d. a. e. m. a. y. f. e. r.
m. e. n. o. y. p. o. r. e. a. i. o. y. d. o. q. u. e. t. h. e. t. o. r. a. r. i. a. y. l. e. f. e. r. i. d. a. y. a. m. e. a. c. a. i. o. y.
d. o. C. a. m. p. o. y. y.

Regrada
de Curados, pa
e tor ne. pa
de Lage 23 de Mayo
del 823 a.

De Lires.

Visto a Lages
de Lages
do Juiz de or. faoy
De Lires.

P. A. M. S. J. a. f. e. r. i. d. a. a. u. i. n. d. o.
a. o. C. u. r. a. d. o. y. l. e. g. u. e. b. e. d. e. S. t. h. e. o.
b. a. l. d. o. y. m. a. n. d. o. q. u. e. o. l. u. y. d. e. n. t. e.
L. u. y. m. a. r. i. a. y. n. e. g. t. y. d. i. v. i. n. a. y. p. o. n. d. o.
a. f. u. e. m. d. e. m. a. t. e. r. a. n. i. m. a. y. p. a. r. a.
a. t. o. d. o. y. t. e. m. p. o. y. C. o. n. t. r. a. y. y.

C. R. H. A.

Mmo Sr. Juiz ordin.

Ilmo. Sr. Juiz ordin.

Comdivida Yenia R. grande q. visto a
Doom. e Aguarim. Junta pulley d'vixay judicay
Parte a p'smaria m'jo amica p. maij dog. m'noy.
Para Eijs sem respeito q. a Ger. m. de classe
a Avaluacao de toda Sijmaria de Pella tinhas
E. suas bem fitorias Ego. ord. e Auditor
tem p. n'ly p. de saber d'vixay e de tincho
colligado de Luis de a faon p. intriga no q.
se p'pasa Ego. q. de fora do Supr. He
oq. p'p'o. R. grande a ~~ger.~~ sobre oq. man
Para oq. for de dir. V. de Lay. 24 de Maio
de 1923.

Am. Lim. de Corcora

Ilmo. Sr. Juiz ordin.

Comdivida Yenia Lulira e Supr. que
visto a Reposta do Curador Ego. de 1.º Juiz
ordin. Nestta q. a Ger. q. perante Terce
m. de classe aquella Sijmaria de pullo tinhas
E. suas bem fitorias emq. foras avaluado.
e q' quanto tem parte nella. Assim do Supr.
poder. R. d'vixay digue

O. m. p'p'o. J. Cortid. oq.
reg. a custa dom.

Leitor. R. C. S. C.

Camillo Justiniario Quay Escrivão
de Orçãos nesta Citta de Lagos por seu
pluminto do Doutor Ouvidor, e Cony de
d. a. Com. V. V. V. V.

[illegible]

Luiz nas Lang de sua herança
cia fazendo estava o fuy
Municipal Claudio de
de Oliveira hora neta
por Berto Ribeiro de Cor
dova foi dito e requerido
adito fuy na causa dedi-
tello Civily, e nque sou
ho, e auctoris. Manoel
Antonio do Amaral, sua
muller viti fies o Offeneri-
mento de mous e Antigos
mtragens pro de Audi-
encia, e nodia de nady do
Corrente, de pais de todas
as Férias por adim mous-
nam, digram mous di-
do de terminado por de pa-
ro do Municipio de nhor
fuy com fuma de Pracia?
requeiro gende baixo de
pugna e nado por nubi-
dos, e nady me adilacao de
vinte dias para a nque
ncao de ntermenhas. foi
apugnado os auctores e de
fi o perqueiro Publico, e logo
com parcos o Procurador
do auctory o advogado nafa-
el Mendes de Carvalho, e
Declara que naxava proxi-
mo adigim vngum para
a villa da Laguna, de nstia
do Procuratorio de npremi-
causa, e como oprimem Pro-
curador de npremi-
Fernandes da Fonseca, e
Publico mtoris, neta villa
ser o advogado particular

Do que não podia prometer
ser Procurador do Antonio
nem como outros Procura-
dor Antonio Lima de Cordova,
ou não podia tambem ser
por ter assignado sempre
ao hum termo deus
contender mais em causa
alguma com elle que
alim dirro esse Procura-
dor substituido no
confiava de outra alguma
pessoa em ser congre-
vação deus Constituinte
visto que elle he he
poderoso e cuberto de prote-
ções muita vista e poris-
so requeria que fosse deus
constituinte citado para
manuarem Novo Procura-
dor, addeja sustentava
nao consentir em Procura-
dor algum que não fosse
reconhecido pelo ditos deus
constituintes em consequen-
cia desta citação, requie-
rida, agora pois que na for-
ma da Lei deus considera-
dos outros que alguns como
falsos Procuradores. E de fe-
ris e fuz que se porem a tra-
catoria na forma requeri-
da citava assignado e fuz
alim no Procurador Carva-
lho, deus para constar
por este termo deus
mento deus deus deus
trahido do Porto collo deus

Dellas que por hũa bran- ca o-
tomei de douda e trahe a pre-
sente a qual me refiro
a Superior Proxim do Aug.
Proxim que o hercoz

48

De Audiencia

Aos dea este dia dourei
Abril de mil oitocentos
e oitenta e sette annos
ta Villa de Lagos, em Pu-
blica Audiencia e para as-
sente e parte dos Proxi-
mados e para os e para os
Cahos de douda e trahe a
Juiz Municipal Joaquin
Rodriguez de Oliveira dos-
ta e para os e para os
bros de Cordova, foi dito e
jurado aodito Juiz. Na-
tura de douda e trahe a
midade de douda, e para
os e para os e para os
toris de Amara, e para
muller, e em hũa fôr-
m data de dea e trahe a
passado obrigado por dea
e para os e para os e para os
vimento do e para os e para os
e para os e para os e para os
de Audiencia, e para os
deferias dadas por os que
em Audiencia de douda
douda e trahe a
e para os e para os e para os
dadas e para os e para os

[illegible]

49

Lancamento for apor-
guado, or Autor, unad com-
para curas, quem por di-
nheiro por doctores curado
ou digue deo. Por quem
duas fe de ter apor guado
clando reformado por
minim de rivado outado
Do ~~Aut~~ de feris. Juy
que a cada or party ou-
chos por curados, ligasse
adila cas. de fuplora a com-
tar fis ante termos de ta-
guarimento de Auditor
cia intrahido do party co-
m dallas dedonde intra-
hi o governo, e o qual
repor, edonde de ap a a-
liguado. Juy a parte
de quem o ante, e de quem
do Percia do ~~Aut~~ de riv-
vao ~~que o governo~~

De Juntada

Por vinte e seis dias de
maio de Abril de mil oit-
centos e trinta e sette
anys, na villa de
Lisboa, em nome do senhor
Juntado ante o senhor
Patrião de Lisboa, Bento
Cristino de Cordova, de qua-
ranta e seis annos, Juy, e
pelos Juy, e de quem
de Oliveira e Costa, e de

Chi' regu logo addiente
de l'ignu de l'ignora
comitor figiute ter-
mo de l'ignora de
maia de l'ignu de l'ignora

No 74

P. 1201 de l'ignu
Lagu 9 de l'ignu
1838
Fonessa Junior

[illegible][illegible]

[illegible]

Otero foi a desfilatina
 fazer sua compra de Bu-
 ty por quanto este fute-
 munda a edificação de um
 no, de mil oitocentos vinte
 e dez constou. The general
 hia atravessando com sua
 tropa para Districto da
 Cruz Alta. em aynas dino
 fute. Aberto. Artigo
 dino que sabe quem aynas
 Pinto foi o colido pelo
 comandante fute dos ali-
 es no, para criar seu
 novo Districto no terro-
 ro da Cruz Alta. que me-
 recia a confiança Publi-
 ca e que era um captao
 de malifolias. e assim
 mais sabe quem este Offici-
 al ja se fute, em aynas
 dino fute. No. de fute
 Artigo dino este fute
 munda foi o fute da Ca-
 pella da Cruz Alta, que
 no anno de mil oitocentos
 vinte e sete fute para ali,
 fute, o fute no, pa-
 ra a edificação de Capella
 e fute, a fute da fute-
 ja, fute que anterior a
 esta data, mas podia aver
 Capella, em aynas dino
 fute. e fute Artigo
 nada dino fute de fute-
 munda. No. de fute

João de Deus
Bento Ribeiro de Lordeva
João Thome de Lordeva e Castanho

[illegible]

Nada disse por ser de direito
do segundo Artigo nada
disse - Anteriormente Artigo
nada disse por ser de documen-
to. Segundo Artigo nada
disse por ser de documento
Segundo Artigo disse este
Intermarcha que com os
municípios bem a Tamarit
tornou Pinto de Silva e que
era homem de todo Condição
Publico e munição principal
morte do governo da Provincia
por quem foi nomeado varia
vezes para as guas diligencias
da fronteira e que era nesse
tempo Comandante da Cruz
Alta isto por ver o Sr. Sr.
Companheiro na Campanha
e modo Pinto escrevera a elle
Intermarcha ha sua Carta o tem-
po podendo lhe quem auerem
de indagar, e de Intermarcha
na assignado ou não em sua
territoria a cargo de Joana Rosa
de Jesus, Antenor e Manuel
Antenor de Anorel e quem
o tempo este Intermarcha
estava nesta villa sem
recibo do Comandante e que se
permeando os seus regis
este adita territoria e por
Antenor assignado a cargo de An-
tonio de Pinto logo se
participação a este Pinto
era a sua participação e
maiz na disse desta do
dito nada disse por ja ter
dito tudo quanto sabia e do
dito Artigo nada disse
por ser de direito e documento

Liandro de Costa

Guay. Mairie de Saint-Eustache

[illegible]

Int. 3. - O Caput. Not faciem
Pictur. de sum. et haurien
fren. Cor. natural. de

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

11

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Bento Ribeiro de Cordova q. nasceu
da Rebelião Civil de no Rio de Janeiro
da e Leão e nome q. Peneção os
Act. Manoel Antonio do Amaral e sua
mulher Contra o Sr. Bento Ribeiro de Cordova
e foi Offendido em sua honra p.º Con-
tatar Juiz Civil, assignando dois trechos
sem fim dar as duas da sua foi exp.
da requerim.º dos Act. p.º.º. Juiz Pro-
curador com Mandado deste Juiz
p.º.º. re colher os autos no Cartorio de pro-
is de da do farias e fella proca pratica do
P. enão a vinolo feldado natura e estre-
mas de Viso lencia q. fofio o fivão em
tragar fora d. Audiencia e sem Act. uti-
a praxada do p.º.º. tanto de achou o engano
na Escrita de Fran.º Pinto das.º sendo
de Antonio Pinto das.º Como se ve
da Escriitura q. achou a Calada sua
Contrariada servindo de Du cum.

Como Pede Leyes 22 de
Maio de 1837. Costa

N.º 191
P.º.º. Borja de Sello
Leyes 22 de Maio
1837.

Fonseca

J. a. B. seja servido man-
dar a Contar uti a aschu-
tos para Conhecim.º de
q. copia

C. B. M.

Re Audition

Aos vinte e dois dias do mez de
 Junho de mil e trezentos e
 setenta e sete annos
 nesta Villa de Lagos
 Publica Audiencia que
 nos foy partly nos Meos
 Procuradores Fernando da
 Rosa e Carlos de Sousa Vari-
 daniel. Juiz Municipal
 Joazeiro Rodriguez de Oli-
 veira e Costello da foz
 de Santa Libeira de Cordova
 foi dito e requerido e di-
 to Juiz. Na Camera de Li-
 bello Civil, de maldade
 de Santa Libeira enorme
 e grande Audiencia Ma-
 nobel Antonio de Sousa
 e al. e sua mulher e
 seus filhos a Curo e fi' de li-
 tacao feita e no Procu-
 dor Francisco Antonio
 Lima de Cordova, pela
 Deservida do Procurador
 do Antonio, Chafal
 e Mendes de Cordova
 provada com centos e
 de heredeiros de Santa Libeira
 e em tambem a Curo,
 e requerido e em maldade
 e Audiencia de Santa
 de Santa de Santa Libeira
 Citacao e em maldade
 e em Audiencia
 e requerido e em maldade

Audito Antonio Lima de
 cordova para quem seja o que
 quando e ovida aos ~~Autto~~
 minha Peticao lertida
 effe, de citacao lide em
 quantun; e ludo o porquo
 do os ~~Autto~~ mas conlprave-
 ceras, nem pordi, nem por
 los Procuradores, q mudo
 o Perquiso sua fe fero m
 toia, id feno o fuis que
 fupparados o ~~Autto~~ de
 ludi a Vitta Reguvida
 Regu para Constar fis
 mte termo de Regu mri-
 mento de Audimcia
 que por lumbra ca to-
 micio Parla collo dally
 douda dora adigando
 fuy cabente o qual
 me Reporto lde fmo-
 ro Pericio do ~~Autto~~ lvi-
 va; que o lvi-
 Peticao de quem lappo-
 diante lde que lde fmo-
 ro Pericio do ~~Autto~~
 lvi-
 lvi-

11
23

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a flowing, connected script across approximately 15 lines.]

12
Justiça, e fragou adiantado ao
Litrado, e se sepa dentro da
Terra, hã Jrmãs do A. A. de
estudo ditado p^a ver jurar
tho t^a n^aunha m^ate segun
da d^a Moço ar e ad^a, hã to. q^ue
na primeira, não tem pare
los e lido citade, e porisso se l^u
margem dia, hora, e lugar p^a e
ta segun da d^a Moço por tanto //

Como Bede
Luzes 26 de
Maio de 837
Costa

J. F. J. de Silva,
primeiro mandar
passar a certidão
segunrida, segun
do, mandado p^a qual
que official de Jus
tiça Sitor João
mão e proclamar
d^a d^a t^a e o sim
e por tanto, e que d^a p^a
fute se g^ata e t^a e o sim
tor. //

E. B. M.

18
Justifico Eu Inspector Abail. assignado
q. em virtude do de cargo do Sr. Juiz Alu-
magalhães na pretensão de Bento de Cordo-
va sitiar em sua propriedade pecuária
em sua fazenda o Alferes Antonio Lin-
de Cordova por todo o lote tendo na
pretensão e mandado do Sr. Juiz de J.
ficou bem informado, e me despropor-
ção não foi satisfeito. Este fim seria
projeção a partir de ter dimensão da pro-
priedade. Sr. Sr. Constancia de Cordova com
tudo o devido e mandado do Sr. Juiz
de J. sitiar de J. dom. Sr. Em virtude
de S. Bento 1.º de Junho de 1837

o Inspector de Polícias

Theodorio de S. Furtado

N.º 77.

João Bapt. de S. M.

Dezoito de Junho

João Bapt. de S. M.
Ponced

De V. M.

Por donde se vê, dom. de J.
nho de mil oitenta e cinco
doiscentos, e setenta e cinco
mil e setenta e cinco de J.
município de Cordova. De J.
nho de J. com V. M.
de Cordova. De J.
ter. fin. este termo em
J. de J. de J. de J.
de J. de J. de J.

Com V. M.

De J. de J. de J.
de J. de J. de J.

62
Diz domes de fumbos de mitor -
to em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
ta Vista de 17 de junho de 1800 em 17 de junho
Audencia, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
sua Audencia, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
no 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
Rodriguez de Oliveira e Costa
nada por Bento Ribeiro
da Cordova foi dito e seguiu-se
adito 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
Caval de Verdade devida
chamado nome, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
Antonio e Manoel Antonio de
Seraf, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
segue fidei-judicial em Audien-
cia, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
do Antonio, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
licencia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
disposicoes dadas igualmente
te fidei-judicial em Audien-
cia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
poderes de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
e fidei-judicial em Audien-
cia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
ta as fidei-judiciaes de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
geralidade de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
Procurador Antonio Lima de
Cordova, e em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
e fidei-judicial em Audien-
cia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
to de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
to de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
e fidei-judicial em Audien-
cia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho
e fidei-judicial em Audien-
cia de 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho de 1800 em 17 de junho

De Audiencia

Apresente e quatro dias de mais de julho de
mil oito centos e trinta e sete annos na
Villa de Inga Sertora do Praxeres de
Lagoa da Provincia de Santa Catharina
em publica Audiencia que nos lares

nas Casas de sua residência ficando en-
tão, o Autor Juiz da Municipalidade
termo Joaquim Rodrigues de Oliveira
e Costa, assistido pelas partes e seus procura-
dores, nulla por tanto futuro dolo
dora foi dito requerido ao dito Juiz
Requerido que he sendo o termo que
sua signon ao Autores e Manoel do
tonio do Amaral, uma mulher no
Auto de bello civil civil de homici-
dio. de Campo, para os mesmos Taroaram
afinal, o que lancados de baixo de pro-
gao. secontinu vista do Auto ao Reo
comdilação. de trinta dias para man-
dar um alvará da Provincia Taroar
por estrada, visto não. aver dentro do
te termo, emão ter procurador nulla,
cando apregoado, não. comparece-
rao. de que deu se apregoado, defe-
no ofus, que subscrisse a vista maior
ma requerida, de que para cons-
tar foi este termo, de requerimento a
Audiençia, que assim seava lança-
do para a parte do Reo, que por
lembrança do meu de onde estrahij
operante ao qual me reporto e de
João Rodrigues de Andrade de
rao. que o requerij

Deoita

Apois meiro dia do mes de Agosto
to, de mil ote cento e trinta e sete
annos nesta villa de nro Sado-
ra do Brasil e da gis um meu

Cartorio fasso este Autor com vista
ao Rio Santo Rubião de Cordova por
tempo de trinta dias para razeo ar
final, de que para emstar fasso
este termo e eu João Rodrigues de
Brito Curioso. que o fiz



A Instituição

A Instituição do Santuário da Justica tem por fim mover a boa ordem entre os Povos, garantindo-lhes seus Direitos e Propriedades, promover a Justiça e a paz e a felicidade de todos os cidadãos e a honra da Coroa se cingir na obediência de seus deveres, segundo as Leis, e os organos de seus integros Magistrados por boca dos quaes as mesmas Leis se explicam, e executam; Sendo este por o fim da mesma Real Salutar Instituição, segue-se que diligentemente devemos observar, e governar os deveres fazer nem obras, senão em conformidade com as mesmas Leis, para desta forma se nos possa sempre applicar a sentença do Profeta = O que he do Deus, a Deus, o que he de lerar, a lerar.

Mostrase desta Real Allogar vem o A. A. que tendo tido de t. em todos os sua Legitima Materna parte de seus Caminhos de nominados os Pelotinhos no termo desta Villa, e que ignorando a Real Allogar e a Real Allogar.

Campos, por se acharem fora das
ditas Villas annuiter annuos, e que
por este motivo foram desobrigados
e enganados pelo R. prazo que
lhes vendeu, o que de facto fizeram
pelo pagamento de 5000\$ annuos
omnes Campos valles de 30
tempo pelo menor 3000\$ e que p.
isso tinham havido no mesmo tracto de
congrua e Venda, leram en nome, pe-
dindo por fim do seu Libello p.
que omnes Campos the sejam
intituidos, e o R. considerando em
abris mais della, e a quem o preço que
por elles deu, fto he o que em summa
dizem os A.A. e se collige do seu dito
Libello, por em nome hum tal peti-
torio seja se filha do dolo e malici-
cia do seu A. se deu por isso a fi-
nal julgar improcedente pelo que
se possa argumentar

Fazendo o R. Juiz no an-
no de 1822 ditas Villas, a Monte
Vides, onde foi congrua humma
Toga do Bestas na Villa trum
em cara do A.A. por ficar em
Campos e serem gravantes della

della R. e per questa occasione que
 or A.A. instaurand predicatori e Regarand
 ar R. prava que the compresce
 or l'angue da gente da Situated
 no termo della Villa, que em
 l'orto de Partilha havia quaten-
 cido no S. A. per Legittima Mar-
 terna, pois que sendo the mo-
 vidoes naquelle continente, dis-
 tinto della Villa prava mais
 de 80 leguas, the ead or muros
 l'angos interis que la distancia
 em que ficava da Terceira
 della A.A. Regando por fim ao
 R. mui encarecidamente que
 the congrua, o que o R. de facto
 fez, mais obrigado e por conduen-
 cia, do que por vontade, tor-
 nando-se por isto facto e labun-
 rias tudo garantido or A.A. em
 contrario allegand em seu Libello a
 tal respeito, pois que nem o R.
 Regou ar A.A. prava the vende-
 rem or indicadores l'angue da gente
 tas, nem foi a quella continente
 de preposito a se fize, grande
 de tans l'angue a the muros l'ave-
 brava, em se achaglemento por

prova do que os lances concedidos
Depoimentos das testemunhas
¶ 251, ¶ 252, ¶ 253, ¶ 254, ¶ 255, ¶ 256,
grando de guerra do 5.º Art. da
Contravindação do R. a ¶ 27.

Feito o ajuste da compra e
Venda dos campos em questão
entre os A. A. e R. pela forma q.
aprima descrita fica, e na forma
que os A. A. Tabamunda al-
legou em seu Libello, e a mesma
foi passada em escritura, e em
naquelle lugar da Cruz Alta em
que se verificou e se deu os A. A.
nos seguintes Tabalios ou Es-
crivas alguma, pois que se o havia
na Villa da Cachoeira bem como
do Mipoi, foram os mesmos A. A.
e na R. q. nem foram chamados
e logo ao Sr. Antonio Pinto da
Silva para que elle passasse o
papel de Venda dos mesmos cam-
pos, ao R. o que se facto aquelle
Sr. Pinto fez, e assignou o cargo da
R. por elle não saber escrever, en-
ta a escritura passada he a que
se acha junta a ¶ 24.º destes Autos

testar Autor, sendo por consequen-
 cia de Juro e latrocinio de
 a. q. meo no gozo de quella P.
 Pinto prova que a seu gozo affig-
 nação de quella paguel de P. 1.º, por
 que sendo de quella mesmo Pinto
 homem pobre e de longanica Pu-
 blica, pelo bom credito de que go-
 za, e como tal estimado de todos
 os Povos, e do mesmo Governo, tan-
 to que por elle tinha sido inam-
 bido de varias de aquellas Povoações da
 Cruz Alta, hoje Villa, e ja probi-
 dades, e conhecido tanto Publico como
 particular daquelle P. Pinto se
 achas provado de subejo como de
 primario de todas as testemunhas
 da Inquirição P. 1.º, não he por
 isso crível que se fosse manchado
 em Juros e assignas hum paguel
 prova o qual não tivesse sido lo-
 gado, perdendo em hum momen-
 to o credito e conhecido Publico que go-
 za se adqueris leu amor; Maxi-
 ma testas muito mais athenavel q.
 se aq. meo não q. meo o. e. e. e.
 to aella, pois que nenhum con-
 cimento tinha hum de outro the

the a onccarios em, que se fez a
grande Paquet de tratos.

Diremos a A.A. em quanto to-
dos os Artigos do seu Juizado Libello
Q22, que na venda dos Lezidos
comprados por elle feitas, ao A. ouve-
ram emmissima; por em mu-
ma tal calunioza e deturpada
construção se acham ditas mesmas
Autos disfarçadas, pelo pro-
prio A.A. por que no Art. 5.º do
seu dito Libello confessa que vende-
ram os comprados ao A. por 50ff., e que
la certidão Q23 junta pelo mes-
mo A.A. extractada do Inventario
em duas Partilhas os mesmos com-
prados thetucados em Legitima Mar-
terna, sem tração de Aralho de
os mesmos comprados em 50ff. Quid er-
ta a leza? Ou quem entende os
A.A. por leza? Se os leza os com-
prados, ou leza-se a mesma com-
ra no valor de 50ff. e vende-se to-
go por uma igual quantia? do
seu que não, veja-se a l.º do L.
4.º T.º B. inq. e 38.º L.º 3.º onde mui ex-
plicitamente vem differença e que

o que he de mais, e por tanto mais
gratias os A. A. com Gracioso Ambi-
cos, com de mais, a quella existe
de de mais os A. A. com de mais in-
ceter, por tanto mais existe no
trato que se ventilar.

Se os leigos em gracas
valem hoje o dobro ou tres do
he este augmento devido mais lo-
co A. A. com de mais que tem de
corrido, e a cavestia actual em
que tudo hoje se acha, tanto o
mesmo A. A. no de mais de 15 annos
que tanto ha que os convertemos
A. A. beneficiados com Pastor, benefi-
cias e outros annos ha porquero
della, cujo melhoramento, uni-
do ao augmento de Valtho que ho-
je geralm^{te} tem todas as terras e
leigos, he que hoje os das gr-
tas Valtho muito mais do que
Valtho no tempo em que o A. A. os
convertem, por tanto Valtho por-
temos he o que se regula os leigos
com de mais e a quella mais
nos A. A. de mais de 13. annos. mas
sim se regula pelo Valtho que tem

que tinha a casa vendida, as
tengas do tracto, e como neste tin-
guese 1822/ os longos e engus-
tas vallas 50ff. como se mostra da
certidão pelo mesmo A. A. junta
a 1213, e sendo por esse mesmo pre-
ço vendidos ao R. e neste mesmo
tempo, seguiu nas haver leas al-
gumas, nem as menos sem-
bra de tal.

Contracto de compra e venda
feito entre os A. A. e R. dos longos
e engustas. Foi consumado em
24 de Fevereiro de 1822, e esta Accão
foi proposta em 6 de Março de los-
ventes annos, como se vê de suas
Inscrições, 15 annos e 15 dias de
prór daquelle contracto, por cujo
motivo ainda que leas ouve-
ra, e que se nega e estas Accões se prouva,
já nas corrigidas os A. A. agre-
vante Accão, á vista do que dis-
põem o 5º daquelle Lei já cita-
da, por ter prescripto o Direito de
a intentas pelo lapso do tempo de-
corrido de mais de 15 annos, de
contrario se tornaria eterno o Di-

o Direito concedido as partes p.^{as}
intitular-se qual qualquer. Segund
grande omissão. Direito o tem
limitado.

Os A.A. no Art. 1.^o do seu Libello
p. 1.^o allegaram que logo depois
da venda dos lençóis em ques-
tão feita ao R. de S. M. mandou
offerecer por elles 300ff. por um re-
tribuição por sua produção a esta
sua lavourada, e que a estas porções
a fabricada de lã, pois he a mesma
do Direito que allegar sem proveer
he o mesmo que nada allegar; mas
querendo supprir por hum momen-
to que fosse certo hum tal offe-
rimento, e que por hum tal
preço os A.A. tiveram lavourada
a venda dos lençóis em questão
antes he que conforme a Direi-
to havia humas formal lavouras
praticadas por parte dos A.A. p.
terem vendido por 300ff. e que ti-
nham lavourado por 50ff. e lã de lã
lã por este mesmo preço, isto
sim, isto he que era lã com-
miffada, e de que os A.A. já mais se

de licencias da Comendancia, mas
chamarem os A. A. leuam em recom-
pença por 500^l. humas couas que foi
avaliadas p. 500^l. do texto que he dis-
tinto !!!

Não se diga que o R. não
se converteu de lampas em gualtas
mas igualmente parte da humas la-
za e gualtas se achava e gualti-
rha visto avaliadas em 200^l. e tra-
do os A. nella 100^l. por que esta la-
za ja o R. annos achou grande
chegou a esta Villa em Maio
junho de 1744 de volta de Monte
Vidio, em que já se de vista e licença
desta e Intermediaria Francisco Jo-
se dos Santos 1754 p. gualtas de
por ao R. A. A. das contravindas
1757 por outra gualtas de 100^l.
estas os A. A. vergensaveis ao R. po-
is que o vendedor he gualtas e couas
e lico de couas vendidas, e gualtas
to della mas he e lico de couas e
trigues.

Em fim para q. m. t. v. q. m.
mas oues deas nem annos deas.

Leve carta mostrando como ficou
 mostrada que os campos em ques-
 tas fozas vendidos pelo mesmo pre-
 ço em que fozas Alvalhados e Alga-
 dicados ao D. em sorte de sua legi-
 tima Materna, mas para mai-
 or e mais cabal conhecimento do Re-
 i e Príncipeal Julgado do Ofi-
 cium das cartas testadas de 1225 e 1234,
 pela T. se mostra averda que
 no mesmo anno de 1826 Rey Bri-
 vido Maria do nome Alencar
 de campos que comprando hu-
 ma sumaria inteira no termo
 desta Villa a Vicente Jose d'Al-
 vares por vinte e quatro mil
 reis, e pela D. se mostra outra
 vendida que no anno de 1826
 Rey Salvador Alencar Chaves, do nome
 Campo contigua ao das grantas
 a Miguel Antonio Alves, pela qu-
 antia de 30.000 e a venda de to-
 das estas inventariadas por veras,
 segundas de imaginaria a sup-
 porta de cada allegada pelo D. D.

Cartas de Regimento
 de 1225, e Cartas que se seguiu

Seguir, mas he mais do que hu-
ma injustura, ou ignorancia
do Sr. D. a fim de que huma ou
por outras formas illudis e Juiz,
por que sendo por metido ao R.
dicas Audiencias para contrarias
e Libello, não tinham estas ainda
grahado, pois que a J. D. sem-
tra ter sido offerecido e Libello dos
A. A. na Audiencia de 5.ª feira 9
de Março, e por Antor se continuava
em vista ao R. no dia seg. depois
daquelle Audiencia ouve ou de-
ria haver a de 2.ª feira 13, e a de
5.ª feira 16 do mesmo mes de Mar-
ço dia em que foi feito a quella
Requerimento ao J. D. 25, quan-
do certas se tinha grahado huma
Audiencia exclusiva a do dia 18
seu seguinte em Diante queodia
em que se assigna qualquer ter-
mo ou prazos, sendo vnta no termo
assignado as mesmas partes Ord.
do L. 3.º T.º B. inq. e quando o R.
lançado devese ser, nunca taes lan-
camentos se fazem por Desgrachos
contos, mas sim na Audiencia e
de buiro de prazos dita Ord. do L. 3.º

Lo 3º Fº 20. S. 21. cujo lançamento
 mesmo desta forma de quodam
 lugar nas Audiencias do D. da que-
 le meo de Março, que era quan-
 do estas terras passadas as ditas
 Audiencias exclusivas a quicunha
 do P, pela qual nas ditas
 R. por que no dia 11 de quicun-
 tos a sua contravindação, como
 se vê no P. de juratada de 11 de
 1716, e por isto se viu e intemper-
 to de terras os Regimentos
 Desgrachos, Mandado, Termo do Por-
 to, e Intimações, de 1724 a 1726
 ditas Autos.

Os longos em questas fozas
 Inventariados por Galluamento
 da mulher do R. D. Maria Jacin-
 to do Amaral e netas tidas
 e netas dos seus filhos do mesmo
 R. como de nome Manuel maior
 do 21 annos, e outro de nome Hen-
 rique menor do 21 annos e mais
 do 14, como mostra da certidão
 agora junta em M. T. e p. isto de-
 vias e lras regularmente serem
 ditados para a quicunha de 1724, pois

278
por suas grans e labecas do laral
proprio em Direito demandadas, e as
demandadas invalidadas por Accas
novas, comtudo he em quanto
nas das Partilhas a seu herdeiros, e
que logo que as das, e ultima, e seu
Inventario, devesa de ser labeca do
laral extincto por Galluamento do
conjuge Galluado Moraes do herant.
L. B. C. l. n. 15. e l. 7. n. 54. Per. e Souza. por.
linh. civ. Not. 257. Com. Tell. Dont. das
Acc. not. 3. no 3. 238. Enas tendo as
Partilhas do R. lido titador grava agree-
mento Accas com a Garia mister e.
ja estavem do Cope do lio quinhões.
hereditarios em consequencia das
Partilhas, se torna por isso agree-
to laral, improcedente, nulla, e
invita, e comtudo a final se deve
Julgar

Esta Accas foi provida
contra o R. por odio e Vergonha
do seu luitado Antonio Lins da
Cidade que devesa muitos annos
se declarou gracioram. inimigo
do R. sendo a principal mala della
a inveja e a ambicao para a ficar

ficar com os longos da quantidade
que annuo contribuiam, e co-
mo o mesmo Antonio Lima, se
achas inibido da quistionar com
o R. em consequencia do Termo
que com elle assignou, e que a-
gora se junta em N.º 2.º de curi-
vas por ipso o A. A. de São Paulo e
Lima, para que thus man-
dado a Província de P.º B.º, invian-
do thus a thes. as normas das lav-
tas que se achas nestas Antas de
P.º B.º a P.º B.º para dita Província
milhoes de lapistas, e fazer as
creditas que he instigado pelos
A. A. a quem os a quem os Accas
e que nem humia parte tem nel-
la mais do que o mesmo Província
daquelle, garantido elle he o li-
dadeiro muito destas Accas, e a
quelles figurados A. A. nas Normas
que humas destas de ferro, cujas
lavras foram a thes. todas ferra-
das de hum facto, mas todavia
contribuadas as lavras datadas que
das quimicas obras datadas
em 1825 de thes. = Capela da Cruz
Alta = garantido naquelle mesmo

anno nuda nuda havia capella
naquelle lugar; e nuda ger-
ando a finta nuda finta, e que des-
dado nuda finta a quella carta, de
que prova produca ellas ser oir e
e que produca que produca a hum
R. carta de hum R. de vigida de
sea Procurador?

Os R. nuda produca ad hum
so testemunha, nuda produca hum
so Documento, que produca as
duas falsas e cartadas que as a-
skas esgalhadas em los Libello 129
por que so produca o Documen-
to 129 que thus he contra-pro-
ducente, por que a ellas se prova nuda
haver lras alguma nuda lras
que o R. finta das lras em que
tas, por que a ellas se
tempo de trato sem 129/50ff.
prosta nuda garantia or
compro o R. com o ja motivado
fica.

Os R. Miguel Mendes de Car-
valho Procurador Substituto
nuda lras, e por que a ellas se

ella foi instaurada, não tem Le-
tras, mas tem de sobejo palavras e
troças, e como estas no barto espa-
ço do grato meo que esteve
nesta Villa, engarriam os incantos
Lageamos, vibrando. Mas não só
o pay e tranquillidade que goza-
vas, indurindos a quemboverem
injustos plaitos entre os quaes se
enumeram estas, mas a the omithen
do grimeas mil curados, despe-
dindo a dita Villa em Latitudes,
dizendo a toda em humas de
ordem; Porisso bem dia Gil-
Ray em barto lugar da tua Vir-
toria, quando passou por humas
Villas em que não haviaes Me-
dicos = Esta he a terra em que
tenho visto morrer menos gente!
Ceu diga como elle, que o lugar
onde não ha Plubulas, he mais
socio do Espirito, menos Deman-
das, e mais Dinheiro.

Viendo do que ponderado
fica, e do mais que os barbaesmen-
tos e Luns do integro finis deves
siquir, se expor que a final red

No 78.
P. P. Vitor. de A. M.
Dagm 9 de Janeiro
de 1839.
Fonseca Junior.

Jacinta, umidito furota
no diapa ory, urido do the-
or seguinte. Manual. Dida-
de de vanto sette annos.
o hardior. Thunri gaus de-
idade de deante annos, m-
ty das or her dios, q. m. ti-
verao praty nos campos
do de lotim, e angida-
q. q. modim de abo m-
Dity. Anty de donde eston-
hi ofuivente ory, m-
m. e p. o. t. o. r. e. com o ro-
thor. e. t. a. e. e. e. e. e. e. e. e.
feri. e. o. i. g. m. i. m. a. t. a.
v. i. d. a. d. e. f. o. g. g. m. e. e. e.
C. a. r. l. o. r. i. s. e. o. d. e. e. e. e. e. e.
d. o. m. e. d. e. f. u. r. e. l. o. d. a. m. i. l.
o. i. t. e. e. n. t. y. e. t. e. n. t. e. e. t. e.
e. h. e. f. u. e. r. o. o. P. e. r. i. o. n. d. o.
e. n. t. y. e. e. n. t. y. d. e. e. n. t. y.
e. n. t. y. e. n. t. y. e. n. t. y. e. n. t. y.

Emerson Percein Docling

Comprenda e conservada
por mim o Livro de Da
phaz fureiros Pisco
do Anglo

D 192
 B 960
 18152
 C 150
 18302

N 139

2. Por el Sr. D. Juan Antonio
en 22 de agosto 1823
Galindo Frayalga

Mmo Sr. Jm Municipal 74

Deu Bento Ribeiro de Cordova
que elle por via de Cartão othere de
hum Termo q' elle assignou com Anto-
nio Lima de Cordova foyte furo, e bem
assim a Sentença do Meritissimo jul-
gador q' julgou firme e valida tal
Termo q' tudo deve constar no Cartorio
deste furo,

P. Couro requer Sages
26 de Junho de 1834
Castaff

De A. N. S. se irva
dar
no passavoz constar

Co. J. M. e
Quero Perara de Afijos
Exercício de Juras desta Vel
e em seu mo. H

Cartorio que notando anno
Cartorio em contraria al
atto de amparar cam

[illegible]

condessa imperdido, infun-
tinha de os meus. Por
temunha que os

achados todos amari-
cipados e os que os An-
tonio Gama e Moraes
achou furtado para
vender a sua parte ao
Donato Antonio Digo, que
por isso perdeu a furtado
que tinha e se viu muito
na cor mais com os
ditos campos dita Turan-
ca por ficar a furtado
que esta unica duvida
que restava por ambos
impendido me furtado
e os meus. Por te-
munha que os achados
por furtado e furtado de
os e os que tinham que
tinha o lido, mas com
outro Sabre esta era
a quem estava a quem
podiamos a quem furtado
na clamar contra di-
to, an o queiram e em
juro an invarancia da
Turanga como de J
ndigados de furtado
que os furtados de

[illegible]

... Juza eafolla Luis Gomes
nos Autos de a Sentença
proferida pelo Juiz de
Ambos Dantes Juiz de Dir
ito da Comarca o Doutor
Antonio Joaquim de Si
guira, Juiz de Primeira
Instancia, Juiz de
1.ª Instancia, Juiz de
2.ª Instancia, Juiz de
3.ª Instancia, Juiz de
4.ª Instancia, Juiz de
5.ª Instancia, Juiz de
6.ª Instancia, Juiz de
7.ª Instancia, Juiz de
8.ª Instancia, Juiz de
9.ª Instancia, Juiz de
10.ª Instancia, Juiz de
11.ª Instancia, Juiz de
12.ª Instancia, Juiz de
13.ª Instancia, Juiz de
14.ª Instancia, Juiz de
15.ª Instancia, Juiz de
16.ª Instancia, Juiz de
17.ª Instancia, Juiz de
18.ª Instancia, Juiz de
19.ª Instancia, Juiz de
20.ª Instancia, Juiz de
21.ª Instancia, Juiz de
22.ª Instancia, Juiz de
23.ª Instancia, Juiz de
24.ª Instancia, Juiz de
25.ª Instancia, Juiz de
26.ª Instancia, Juiz de
27.ª Instancia, Juiz de
28.ª Instancia, Juiz de
29.ª Instancia, Juiz de
30.ª Instancia, Juiz de
31.ª Instancia, Juiz de
32.ª Instancia, Juiz de
33.ª Instancia, Juiz de
34.ª Instancia, Juiz de
35.ª Instancia, Juiz de
36.ª Instancia, Juiz de
37.ª Instancia, Juiz de
38.ª Instancia, Juiz de
39.ª Instancia, Juiz de
40.ª Instancia, Juiz de
41.ª Instancia, Juiz de
42.ª Instancia, Juiz de
43.ª Instancia, Juiz de
44.ª Instancia, Juiz de
45.ª Instancia, Juiz de
46.ª Instancia, Juiz de
47.ª Instancia, Juiz de
48.ª Instancia, Juiz de
49.ª Instancia, Juiz de
50.ª Instancia, Juiz de
51.ª Instancia, Juiz de
52.ª Instancia, Juiz de
53.ª Instancia, Juiz de
54.ª Instancia, Juiz de
55.ª Instancia, Juiz de
56.ª Instancia, Juiz de
57.ª Instancia, Juiz de
58.ª Instancia, Juiz de
59.ª Instancia, Juiz de
60.ª Instancia, Juiz de
61.ª Instancia, Juiz de
62.ª Instancia, Juiz de
63.ª Instancia, Juiz de
64.ª Instancia, Juiz de
65.ª Instancia, Juiz de
66.ª Instancia, Juiz de
67.ª Instancia, Juiz de
68.ª Instancia, Juiz de
69.ª Instancia, Juiz de
70.ª Instancia, Juiz de
71.ª Instancia, Juiz de
72.ª Instancia, Juiz de
73.ª Instancia, Juiz de
74.ª Instancia, Juiz de
75.ª Instancia, Juiz de
76.ª Instancia, Juiz de
77.ª Instancia, Juiz de
78.ª Instancia, Juiz de
79.ª Instancia, Juiz de
80.ª Instancia, Juiz de
81.ª Instancia, Juiz de
82.ª Instancia, Juiz de
83.ª Instancia, Juiz de
84.ª Instancia, Juiz de
85.ª Instancia, Juiz de
86.ª Instancia, Juiz de
87.ª Instancia, Juiz de
88.ª Instancia, Juiz de
89.ª Instancia, Juiz de
90.ª Instancia, Juiz de
91.ª Instancia, Juiz de
92.ª Instancia, Juiz de
93.ª Instancia, Juiz de
94.ª Instancia, Juiz de
95.ª Instancia, Juiz de
96.ª Instancia, Juiz de
97.ª Instancia, Juiz de
98.ª Instancia, Juiz de
99.ª Instancia, Juiz de
100.ª Instancia, Juiz de

79
Dito requerido adito Juiz como
parte presente offereço variado
o Auto de Sello Civil de condemnac
ção de terras, em que são Autho
res, Manuel Antonio do Ama
ral, sua mulher, e seus filhos, re
querio que recibidos de baixo
deprecação. se fizessem o mesmo
com clero para serem julgados
por sentença, e foi deferido pe
lo Juiz, que fizessem o Auto
res apreçados, e que propa
rados o Auto se fizessem com
clero, sendo apreçados não
comparação. De que deu fe
oportunidade alias a pregação em
que para então fizesse ter
mo de requerimento de Au
diencia, que assim se assenta
cada no parte collo dellas, on
de por lembrança do tomio de
onde se tratava o presente au
qual me reporto e do Juiz
Rodrigo de Andrade euri
são que observo, digo de que
deu fe oportuno, cujas razões
ematis do documento a que se re
ferem se o que mostra de folhas
sesenta e quatro, tres folhas
oitenta e tres, de que para
constar fapso este termo de requer
imento de Audiencia, que
assim consta de meu portuella
dellas onde por lembrança do
tomio, e alle me reporto
em meu padm e Cartorio

e Joao Rodrigues de Andrade f 78
Serrão. quem o escreveu

De Mm

As dois dias do mes de Outubro de
mil oitocentos e trinta e sete anno
nesta Villa de Sagos em meu Carto-
rio fazeo estes Autos Com Illustres ao
Autthor e Juiz Municipal inter-
nos Joaquin Rodrigues de Alti-
rura e Costa para nullas deservir
o que avar deservir o que pa-
ra constar fazeo este termo e de
Joao Rodrigues de Andrade
Serrão. quem o escreveu

Sellados os Autos e pago a de peni-
teu fapao, Com Choros ao Mercedissimo
Smi. D. e Juiz de Desquite desta Villa.
Em Sagos 2 de 86 de 1837. Cuytuff

Datta

Logo no mesmo mes dia e an-
no no termo retro de Maradones-
ta Villa de nossa Senhora do Pra-
zeris de Sagos em meu Cartorio
por means do Autthor e Juiz
Municipal inter-nos Joaquin
Rodrigues de Altiura e Costa me

meforas entre que os Autos com
seu despaço Supra, de que para
constar fasso este termo: Eu João
Rodrigues de Andrade Juiz
que o escrevi

Nº 79. Certifico ao Juiz abaixo assignado que
pagueo. este tutor asuo Tave Cothleor
fintivo Villa de Lagoa 9 de Jan. de 1837
João Rodrigues de Andrade

J. G. Bot. do L. M.
Lagoa 9 de Janeiro
de 1838. Juiz
Fonseca

Nº 2.
Pg. dos th. da Def.
fintiva. Lagoa
Cor. Jan. de 1838.
Fonseca Lima

Quinta

atos doze dias do mes de Janeiro de
mil oitocentos e trinta e sete em
no, nesta Villa de Lagoa em meu
Cartorio junto aosy tutor, de
tião despaço e no bento Ri
beiro de Lardora, e no que logo
adiante segue de que para
constar fasso este termo: Eu
João Rodrigues de Andrade
Juiz que o escrevi

Pelo Pinto Ribeiro de Cordova, que
achando-se a cauza de libello nivel, em
que o supp. e o rio, e auctor, Manoel
Antonio do Amaral, eduo mulher, e q. que
adito cauza se acha empondo de ser jul-
gado afinal; requer o supp. q. fassao os
dultos concluzas, ao meretissimo Sr. Juiz
de Direito, p. serem julgados, fazendo de
os mencionados auctor, entrega ao supp.
para o fazer conduzir a presenca do me-
retissimo julgador.

Informe o Sr.
Lages 11 de Jan. 1838
C. R. T.

Pelo att. supra servido
afim o mandar.
Como Sr. de
v. ha de ha
q. 12 de Jan.
de 1838 C. R. T.

C. R. T.

Mm. Sr.

Com todo o devido respeito infor-
mo a V.ª que o tutor de qua tra-
ta a Petição do Sup. se avião ra-
zoado a final e Com lhuor do Me-
ritissimo Sr. D. Jui. de direito
para seu julgamento, he o
que compuzera para infor-
mar a V.ª Villa de Lagos 12 de
Janr.º de 1837

João Tho. de Andrade

Termo de Temespe

Hoje deo dias domus de Janeiro
de mil oitocentos e trinta e sette an-
nos, nesta Villa de Nova Serrinha
do Bracero de Lagos da Provincia
de Santa Catharina e no meu
Cartorio fapto rompa do pre-
sente tutor, acuturitissimo de
nhor Doutor Antonio Joa-
quim de Agueira por-
mam do Senhor Juizella
noel de traupé das linds
Divisão do Judicial da
Villa de São Miguel da

80

da Comaria do Norte, de que para
constar fazeo este termo eu Jo
ão Rodrigues de Andrada Es
crivo. Que o luyra

Data

Por vinte e oito dias do mes
de Março de mil e oitocentos
trinta e oito annos nesta Villa
de São Miguel Comarca do
Norte da Província de San
ta Catharina, em meu Car
torio me foram entregues este
Autor por parte do Escrivo
da Villa de Nossa Senhora
dos Prazeres de Lagoa, João
Rodrigues de Almeida de
figura effeito de Letrado
Conde de Almeida
Cinco e seis de Novembro o
Portal e Notario Joao
de Aguiar, de que para
Certo fazeo este termo. Eu
João Maria de Andrada
Lindo Escrivo que o luyra

De Comarca

Por vinte e oito dias do mes de
Novembro de mil e oitocentos
trinta e oito annos nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Província de

de Santa Catharina em
meu Cartorio fago estes tes-
tes e concluro no Illustris-
simo Senhor Juiz de Direito
o Doutor Antonio Joaquin
de Pequira, de quem fago
Cartas fago este termo. Eu
Jose Affonso de Araujo Ros-
lindo, Escrivaõ que o escrevi

Elc.º

Constante neste Juiz de Direito de
Ara, voltem estes autos ao Juiz
elcunial por obra do Probi-
torio e Escrivaõ do Juiz de
Direito de 12 de Janeiro de
1839

e Antonio Joaquin de Pequira

Docto

Por dous dias do mes de Jan-
eiro de mil oitocentos e
trinta e nove annos, nesta
Villa de San Miguel Ca-
marca do Valle da Pro-
vincia de Santa Catharina

Verano de Perissa

[illegible]

Maria Theresia

Frederick M. Smith

De concubinato
 Por elos dias de ayer
 de Septiembre de mil
 ochocientos y noventa
 y cinco años, ante el
 Jefe, en mi nombre Carlos
 Precibis ofrendante de
 bello Civil de Portugal
 seino Senhor Escrivão
 José Albano el dectran
 jo Polanco unido de la
 Cabeza de la Comarca,
 Despachado por el Jefe
 Truismo Senhor de
 cto Jefe de Perito.
 Antonio Joazeiro
 de Signaria, de que
 para constar ha co
 ntestado me. De ella
 D D D

De Com. Chusão
 Logo no mesmo dia
 ref. sendo feito com-
 chura ao flui do uni-
 cipal. Se barcelha de
 Porto Lima, de que
 para constar faço o te-
 sumo. Eu Manoel Mar-
 cis costiva Escrivão of-
 cial

Se lleguen de la embarcación de las jarcas a San
Antonio por el muelle de San Luis de San Antonio con
un cargamento perdido en las costas. S. de La
Z. de San Antonio 16 de Mayo.

Levia

Publicação

[illegible]

Cometa e Antonio de Aguiar.
Euelbano el Francisco de
Cilva e Antonio de Aguiar
que se...
Pinto em carricão. J. contin.
da accão de J. de Aguiar e Antonio de
Aguiar, de Aguiar e Antonio de Aguiar.
Juiz de Aguiar e Antonio de Aguiar.
autos em data de 11 de Janeiro
de 1839. V. de Lagos 1.º de
Dezembro de 1859.

Cumpra-se. Ci. Joaquim Jose Henriques
dade de Lagos 2.º de
Fevereiro de 1860.

Seu da...
Atos e quatorze dias de me de
Março de mil Oito centos
e cinquenta e dois, nesta Lei da
de Lagos em mes Cartorio.
Fazem estes autos Concluzos
no bomhor Doutor Juiz Mou-
nicipal Joze Victor de Pe-
reira dos Santos, de quem
fir esta Pessoa. En la
mrazo Primado de Aguiar,
Escritor intimo e civil.

Escritor

O Escrivao intimo as partes,
ou seus legitimas procuradores
e despacho a J. de Aguiar

Cidade de Lagos 3 de Setembro
 Bro de 1862.

Sevilla das 11 de

Datto.

Aos deza eis dias do mez de Maio,
 de mil eito centos e sessenta e tres
 annos, nesta Cidade de de Lagos
 em meus Cartorios me foi entregue
 estes autos por parte do Senhor Con-
 toz Juiz Communal Jõão Vico
 da Pereira dos Santos Com seu
 despacho de pra setto de quinquente
 termos. Cu fymos Precizados de
 jo, Escriptas interins ao exiui

M^{re} Louis Gautier fils Municipal

Como devido respeito, levo as consueci-
mentos de P.ª que me não he' propri-
vel, cumprir, como o despaço supra re-
tro, por quanto, o autor não mora n-
este termo, e nem sei onde mora digo onde
seja sua residência, sendo o Procu. por
deste fallecido arremittido a mim, e me-
mo a constar como o Rio, que tão bem
já he' fallecido, pelo que levo as consue-
cimentos de P.ª que mandará o que for
servido. Cidade de Lagos 18 de Mar-
ço de 1863.

Para Sr. Manoel de Faria e Silva

